



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

BASE LEGAL

Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 em sua redação atualizada.

OBJETO	Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.
INTERESSADOS	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
	LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATO Nº	52/2019
VIGÊNCIA	12.07.2019
VALOR GLOBAL (R\$)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

AUTUAÇÃO

- Nesta data autuei os documentos adiante enumerados, e para constar, lavrei este Termo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de julho de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Presidente da CPL



M 000001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício de nº 1333/2019

Ref.: SEMED/DAF/Setor de Licitações e Contratos

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de Julho de 2019

À Senhora
IRACI LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de fazenda
Nossa Senhora do Socorro /SE

Assunto: Inexigibilidade para Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Senhora Secretária,

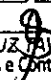
Cumprimentando-a cordialmente, estamos encaminhando o Projeto Básico referente a aquisição de Programa para Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, com vistas à assegurar o fortalecimento e a modernização do setor desta Secretaria. E com isso, favorecer de forma eficaz os seus sistemas impositivos.

Outrossim, requeremos que para o referido processo seja observado a partir dos critérios da Inexigibilidade de Licitação.

Atenciosamente,


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

RECEBIDO
Em 03/07/2019

ADENILTON CRUZ FAVARES SANTOS
Setor Licitações e Contratos - PMNS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

H 000003

PROJETO BÁSICO

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E O SUPORTE PÓS-IMPLANTAÇÃO, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS DOS SISTEMAS: MÓDULO DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA; E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

JULHO/2019



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000004

APROVADO:

Nos termos do § 1º, do art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovo este Projeto Básico

Josevanda Mendonça Franco
Secretária Municipal de Educação

OBJETO:

A presente inexigibilidade tem como objeto a **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

OBJETIVO:

É a execução e implantação dos sistemas, proposto, que possa assegurar o fortalecimento e a modernização do setor desta Secretaria. E com isso, favorecer de forma eficaz os seus sistemas impositivos.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que estamos vivendo uma revolução tecnológica e organizacional na Administração Pública tão intensa que os Gestores encontram dificuldades para acompanhá-la; o que é perfeitamente compreensível, visto que todas essas mudanças incluem reestruturação na organização, considerando em uma gestão diferenciada dos recursos humanos, novas tecnologias de gestão e de informação. São temas sempre ouvidos nas empresas privadas e que hoje rodeiam Administração pública, e se mostram a cada dia indispensáveis, principalmente para o gestor municipal.

Considerando que apesar dos termos rebuscados, trata-se apenas de uma Modernização da Gestão Pública, que depois de implantada facilitará os procedimentos administrativos e financeiros e seu melhor gerenciamento;

Considerando que ERP GovNet é um sistema de execução orçamentária, gestão financeira e contábil, no qual gerenciará todo o sistema financeiros e contábil da secretaria, fornecendo dados e emitindo documentos indispensáveis a administração financeira. Desde a criação, a ferramenta ganhou novos recursos, e consolidou-se como importante instrumento gestão financeira e contábil, com reconhecimento dentro e fora do país.

A fim de atender de forma mais eficiente a crescente demanda e as obrigações, o sistema passou por uma reestruturação completa e como resultado do trabalho, foram aprimorados diversos recursos: formas diversas de apresentação dos dados, mecanismo de busca integrado e intuitivo, melhor usabilidade, mais recursos gráficos, maior e melhor oferta de dados, adequação a plataformas móveis, de forma cada vez mais eficiente para assegurar a boa e correta administração contábil e financeira.



FUNDAMENTAÇÃO:

Em cumprimento ao Art. 7º I e § 1º da lei 8.666/93, para os serviços é necessária a elaboração do presente Projeto Básico, que norteará os orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÍTEM	DESCRIÇÃO
1	Planejamento; Contabilidade; Financeira; PPA; LDO; LOA
2	Portal da Transparência
3	Publicação Legal
4	Migração Dados
5	Atendimento, Suporte e Manutenção

PERÍODO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, periodo de portantanto o seu pagamento por valor liquido e certo, conforme nota fiscal devidamente atestado pela Sra. Secretária Municipal da Fazenda.

O período para execução dos serviços será de **12(doze) meses**.

DO PAGAMENTO:

Perfazendo a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48000 - Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 2117 - Manutenção da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 -- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1111.0000 - MDE

VALOR ESTIMADO: R\$ 39.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 45.000,00



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

000006

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03/07/2019.

JOSÉ HERMÓGENES AREIAS PEREIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro da SEMED

VISTO:

DE ACORDO:

JOSEVANBA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação



H 000007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O ERP GovNet é um sistema de execução orçamentária, gestão financeira e contábil, no qual gerenciará todo o sistema financeiros e contábil da secretaria, fornecendo dados e emitindo documentos indispensáveis a administração financeira. Desde a criação, a ferramenta ganhou novos recursos, e consolidou-se como importante instrumento de gestão financeira e contábil, com reconhecimento dentro e fora do país.

A contratada manifestou o interesse em adquirir o referido serviço. Assim sendo, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada contratação por meio da Inexigibilidade:

- a) Trata-se de um serviço específico e de extrema importância para o desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria, com diversos recursos tais como: apresentação dos dados, mecanismo de busca integrado e intuitivo, melhor usabilidade, mais recursos gráficos, maior e melhor oferta de dados, adequação a plataformas móveis, de forma cada vez mais eficiente para assegurar a boa e correta administração contábil e financeira, dentre outros;
- b) A modernização e evolução tecnológica têm se mostrado um instrumento indispensável para a Gestão Pública, trazendo maior celeridade em seus processos, e maior transparência;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 25, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de contratação de produtos os serviços por meio do processo de inexigibilidade de licitação nos moldes legais.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da inviabilidade de competição para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração (art. 25 da Lei nº 8.666/93).

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



N 000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(II) - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais autorizam a respectiva contratação.

Remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda à ratificação e ordene a autorização necessária, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em

Rua Padre Manoel Gomes, S/N - Centro
CEP. 49.160-000 - Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455



M 000009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Lei, sendo que todos os demais detalhes pactuados ficaram definidos minuciosamente em contrato celebrado entre as partes.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03/07/2019.

JOSÉ HERMÓGENES AREIAS PEREIRA JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro da SEMED

VISTO:

DE ACORDO:



JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Rua Padre Manoel Gomes, S/N – Centro
CEP. 49.160-000 – Nossa Senhora do Socorro/SE
Fone: (79) 2106-7452/ 7453/7454/7455

M 000010



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

01. Dados do Cliente

Razão Social: SEC. MUN. EDUC DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	Cotação: 0229-SE/2019	Data: 01/07/2019
CNPJ 13.128.814/0010-49	Prazo de validade da Proposta: 60 (SESENTA) DIAS	
Endereço: RUA PADRE MANOEL GOMES, S/N, CENTRO - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE		
Responsável Técnico: JOHN LENO VIEIRA DOS SANTOS	Função: ANALISTA DE NEGÓCIOS	
Profissional Responsável: JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA	Função: GERENTE DE CONTRATOS	

02. Institucional

A Link3, sempre preocupada em garantir a conformidade e normatização da Administração Pública, acompanha as mudanças pertinente ao setor público. Com expertise comprovada, a empresa propõe soluções inovadoras para diversas área Administrativa e Planejamento Municipal: **Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA; Gestão de Patrimônio; Gestão de Protocolo; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Controle Interno; Compras, Licitações e Contratos; Gestão de Tributos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Serviços da Administração na Internet (webservices); Portal da Transparência; Informações Gerenciais - BI; Compras de Bens e Serviços; Administração de Contratos e Serviços; Controle de Processo; GED, Ação Social e Portal da Transparência;** a fim as necessidades deste órgão.

Através de aplicação do nosso framework, auxiliamos s clientes a implantarem estratégias de maneira alinhada aos processos de negócio, contemplando as soluções e correções quando necessárias para fornecer um serviço de qualidade e eficiência.



A empresa detém a exclusividade por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus softwares/sistemas em todo território nacional. A nossa tecnologia é comprovada em diversos órgãos, como nos estados da Bahia, Sergipe, Amapá, Roraima, Alagoas e Rondônia, injetando excelência e precisão.

03. Objeto:

Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em modernização da administração pública, com o escopo de desenvolvimento institucional do município, através do **ERP GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA e Portal da Transparência.**





04. Premissas da Proposta

Definiu-se como premissa e estratégia para esta proposta a condição de implantação de sistema de gestão modular e integrada, em ambiente WEB, solução está tecnologicamente mais atual no mercado, de acordo com as necessidades de cada área de aplicação.

Faz-se necessária a melhoria dos processos atuais de trabalho relativos ao acompanhamento, atendimento e disponibilização no setor público. Através da execução e implantação dos nossos sistemas e serviços, espera-se assegurar o fortalecimento e a modernização do setor correspondente, assegurando a observância da transparência no manejo dos recursos públicos, proporcionando melhorias na realização das diversas rotinas de trabalho, agilizando, racionalizando e reduzindo gastos.

Com base em análises e sistematização de dados, oferecemos meios eficientes de integração entre todos módulos GovNet com o Portal da Transparência. Isso quer dizer que toda rotina é automática, eliminando a necessidade de intervenção manual ou de controle institucional. Ou seja, todo processo administrativo de uma entidade torna-se automaticamente disponível para consulta. Com isso, os resultados efetivos e necessários para acesso do cidadão no Portal de Transparência são mais eficazes, podendo a qualquer momento a exportação de conteúdo e consultas em arquivos nos formatos PDF, XLS e CSV, através da utilização de URL e parâmetros sistemáticos na ferramenta de relatórios do Portal.

Oferecemos soluções de acordo com o perfil e necessidade de cada cliente, adequando os produtos e serviços, garantindo maior eficácia, produtividade e buscando atender às necessidades de seus usuários.

05. Escopo da Proposta

05.01. Cessão de Direito de Uso de Software:

Licença não exclusiva, não transferível, limitada e condicional aos termos do contrato de Cessão de Direitos de Uso de Software e Prestação de Serviços ("Contrato") para utilizar os softwares listados no item valores e condições de pagamento, que é oferecida ao Cliente, sujeita aos termos e condições estipulados nas cláusulas contratuais.

05.02. Serviços Mensais de Software:

Serviços mensais de software oferecidos ao Cliente, cuja prestação está sujeita aos termos e condições estipulados nesta Proposta e no Contrato.

05.03. Serviços Complementares de Software:

Serviços complementares de software, os quais compreendem, dentre outros, os serviços de implantação, suporte local, fábrica de software e treinamento e não fazem parte do escopo desta proposta e serão objeto de proposta em separado.

06. Sistema ERP GovNet

06.01. Módulo Gestão Pública - (MCASP)

Estamos em um cenário inédito na Contabilidade Pública que é a sua padronização através das NBCASP, MCASP e mais especificamente o PCASP. O fundamento básico do PCASP é procurar demonstrar e evidenciar, em qualquer momento, a realidade do Patrimônio Público. O conhecimento





Solução avançada para gestão pública.



desta realidade é de suma importância e interesse não só para o cidadão e a sociedade em geral, como para os organismos nacionais e internacionais que necessitam de informações mais precisas sobre a situação econômico-financeira das instituições públicas. A convergência da Contabilidade Pública aos padrões internacionais é, sem dúvidas, uma verdadeira revolução que provoca mudanças radicais na gestão administrativa, desde seus princípios, conceitos e até metodologias. O foco deixa de ser meramente orçamentário e passa a ser patrimonial.

Buscamos, de forma incessante, acompanhar toda essa revolução enfrentando vários desafios e dificuldades, principalmente pela falta de parâmetros disponíveis para as implementações devidas. O PCASP é um dos principais marcos para administração pública, pois muda o conceito de organização das informações contábeis.

06.02. Módulo de Contabilidade

Elabora a Escrituração Contábil e dos seus efeitos; a execução orçamentária; o orçamento; as contas a pagar; permite a escrituração do caixa e bancos; todas as operações pertinentes à tesouraria; impressão de cheques; classificação de natureza de despesa; emite o movimento financeiro e o caixa do dia, além de proporcionar maior agilidade e segurança no registro de todas as transações ocorridas nos órgãos públicos a partir do empenho até o efetivo pagamento, em conformidade às normas e padrões, atendendo à legislação em vigor, como a Lei 4.320/64 e de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre outras inovações, está a ferramenta de exportação dos dados para os Tribunais de Contas. Sua principal característica é versatilidade, sendo capaz de comportar diversos níveis de administração [Municipal, Estadual e Federal].

Aplicações Técnicas:

1. Administração Financeira integrada e independente entre exercícios;
2. Permite a execução de uma tarefa simultaneamente com os acertos finais da anterior;
3. Pode ser implementado nos diversos níveis de administração, além de autarquias, fundações e empresas públicas ou de capital misto;
4. Permite que cada órgão possa definir Planos de Contas, Classificações de Natureza de Despesa ou Receita própria, sem a necessidade de reprogramação do sistema, diminuindo com isso os custos de implantação, sem perda das funcionalidades e detalhamentos exigidos pelos clientes;
5. Emite o Movimento Financeiro e o caixa do dia;
6. Elabora a escrituração contábil nos modulo patrimonial, financeiro, e de compensação em partidas dobradas, e no sistema orçamentário em partidas simples, de conformidade com a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00, inclusive com registro em livro diário;
7. Gera relatórios gerenciais da receita, despesa, restos a pagar, depósitos de diversas origens, bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas e da legislação vigente, bem como Boletim Financeiro Diário;
8. Elabora os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e resolução do Tribunal de Contas;



info@link3.com.br
www.link3.com.br



71 2102-6000
71 99603-9607



Rua Prof. João Amarante, 50 - Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE

9. Gera as razões analíticas de todas as contas integrantes dos sistemas financeiro, patrimonial e de compensação;
10. Utilização do histórico, sempre que possível, com textos padronizados, vinculados à classificação da despesa, não permitindo lançamentos indevidos;
11. Anulação total e parcial do empenho e o cancelamento da anulação;
12. Controla o pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, em contrapartida com várias contas pagadoras;
13. Possibilita inscrever automaticamente no sistema de compensação dos empenhos de adiantamentos, quando da sua concessão, e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas;
14. Controla o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica;
15. Registra o pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;
16. Permite a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra orçamentário, como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro;
17. Faz os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos sistemas financeiro, orçamentário, patrimonial e de compensação, a partir da digitação do empenho, conforme o caso;
18. Controla restos a pagar em contas separadas por exercício, para fins de cancelamento, quando for o caso;
19. Emite notas de pagamento, de despesa extra, de empenhos e de sub-empenhos;
20. Emite ordens de pagamento de restos a pagar, despesa extra e de empenho;
21. Possibilita a consolidação dos balancetes financeiros;
22. Emite relatórios padrão TCE para solicitação de certidão negativa;
23. Possibilita que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho;
24. Permite o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa;
25. Cadastra e controla as dotações constantes do orçamento da Câmara e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários;
26. Cadastra e controla os créditos suplementares e as anulações de dotações.

06.03. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está passando pelo processo de convergência às normas internacionais. Dentro desse processo, destaca-se o enfoque na contabilidade patrimonial, sem perder o controle e as informações da execução orçamentária da Administração Pública. Outro ponto importante neste processo é a implantação do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, que será obrigatório para todos os municípios a partir do ano de 2013. Assim, faz-se necessário um Plano de Contas padronizado para a Federação com metodologia, estrutura, conceitos e funcionalidades que o tornem versátil e abrangente, permitindo ao país obter informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais consolidadas por esfera governamental.



Para cumprir este desafio, Link3 Tecnologia conta com uma equipe especializada trabalhando exclusivamente no processo de convergência às normas estabelecidas e na implantação do novo PCASP através do módulo GovNet.

06.04. Objetivos do PCASP

Os objetivos gerais do PCASP correspondem ao estabelecimento de normas e procedimentos para o registro contábil das entidades do setor público e a viabilizar a consolidação das contas públicas.

Seus objetivos específicos são:

1. Atender as necessidades de informação das organizações do setor público;
2. Observar formato compatível com as legislações vigentes, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
3. Adaptar-se, tanto quanto possível, às exigências dos agentes externos, principalmente às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público (NICSP).

Diretrizes:

1. Padronização dos registros contábeis das entidades do setor público de todas as esferas de governo, envolvendo a administração direta e indireta, inclusive fundos, autarquias, agências reguladoras e empresas estatais dependentes - de todas as esferas de governo;
2. Harmonização dos procedimentos contábeis com os princípios e normas de contabilidade, sempre observando a legislação vigente;
3. Adoção de estrutura codificada e hierarquizada em classes de contas, contemplando as contas patrimoniais, de atos potenciais, de resultado e de planejamento e execução orçamentária além daquelas com funções precípua de controle;
4. Flexibilidade para que os entes detalhem, conforme suas necessidades, os níveis inferiores das contas a partir do nível seguinte ao padronizado;
5. Controle do patrimônio e dos atos de gestão que possam afetá-lo, assim como do orçamento público, demonstrando a situação econômico-financeira da entidade;
6. Distinção de institutos com conceitos e regimes próprios em classes ou grupos, como no caso de patrimônio e orçamento, mantendo-se seus relacionamentos dentro de agrupamentos de mesma natureza de informação;
7. Preservação dos aspectos orçamentários em seus conceitos, regime de escrituração e demonstrativos, com destaque em classes ou grupos de modo a possibilitar visões sob os enfoques patrimonial, orçamentário ou fiscal;
8. Inexistência de necessária vinculação entre as classificações orçamentária e patrimonial;
9. Possibilidade de extração de informações de modo a atender seus usuários.

06.05. Módulo Gestão Financeiro

A administração financeira em qualquer município tem um papel importante nas tomadas de decisão em relação ao planejamento e na gestão de pública de um modo geral. Seu resultado reflete



diretamente nas consequências futuras. É importante que suas ações sejam elaboradas estrategicamente a fim de que o planejamento tenha resultados esperados pelo gestor.

Aplicações Técnicas:

1. Gera arquivos, em meios eletrônicos, contendo dados detalhados de todos os pagamentos a serem efetivados pelo sistema bancário para diversos bancos através do movimento de ordem bancária gerado, controlando o número de remessa destes arquivos por unidade gestora;
2. Gera integração automática dos descontos dos pagamentos e das liquidações na receita, através da transposição de consignação;
3. Permite a emissão de cheques e respectivas cópias para contabilização posterior;
4. Concilia os saldos das contas bancárias, emitindo relatório de conciliação bancária, permitindo configuração do formulário de acordo com as necessidades da entidade;
5. Permite a anulação parcial ou total de uma determinada receita;
6. Possui total integração com o sistema contábil efetuando a contabilização automática dos pagamentos e recebimentos efetuados pela tesouraria;
7. Controla os talonários de cheques em poder da tesouraria para que nenhum pagamento (com cheque) seja efetuado sem o respectivo registro, registrar e fornece relatórios sobre os pagamentos efetuados por banco/cheque;
8. Permite a identificação do contribuinte ou instituição arrecadadora para todas as receitas arrecadadas;
9. Projeta o fluxo de caixa mensal tomando por base a previsão e a execução diária de entradas e saídas financeiras, inclusive saldos;
10. Possibilita o controle do pagamento de empenho, restos a pagar e despesas extras, em contrapartida com várias contas pagadoras;
11. Possibilita o registro do pagamento da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários;
12. Disposição de recurso que permita a tesouraria registrar todas as movimentações de recebimento e de pagamento, controlar caixa, bancos e todas as operações decorrentes, tais como: Emissão de Cheques e Cópia de Cheques, Livros, Demonstrações e o Boletim de Caixa;
13. Permite o lançamento de investimento, aplicações e todos os demais lançamentos de débito/crédito e transferências bancárias. Controlar os saldos bancários, controlar todos os lançamentos internos e permitir os lançamentos dos extratos bancários para gerar os relatórios necessários;
14. Controla a movimentação de pagamentos (nas dotações orçamentárias, extra orçamentárias e restos a pagar) registrando todos os pagamentos efetuados contra caixa ou bancos, gerando recibos permitindo anulações, efetuando os lançamentos automaticamente;
15. Emite todos os relatórios diários necessários ao controle da tesouraria, classificados em suas respectivas contas;
16. Possui ferramenta em que possam ser renumerados, de forma automática e organizada, as ordens de pagamento, os pagamentos e os talões de receita, seguindo a ordem cronológica;
17. Permite a importação de dados da receita e da despesa para o financeiro;





18. Possibilita o cadastro de recibo de pagamento onde o usuário poderá informar o empenho e os descontos efetuados para posterior impressão do recibo e assinatura do fornecedor;
19. Possibilita o pagamento de liquidações através dos documentos, cheques e ordem bancária, ou pelo pagamento direto;
20. Permite que os lançamentos da receita (arrecadação, previsão atualizada) sejam controlados por unidade gestora, sendo que a unidade gestora consolidadora apenas poderá consultar estes lançamentos;
21. Permite o reajuste das previsões de receita através dos índices definidos na Lei Orçamentária e/ou Lei de Diretrizes Orçamentárias, com ou sem arredondamento;
22. Propicia baixa de tributos, dívida ativa e demais arrecadações municipais por lote (arquivo bancário) ou individualmente;
23. Permite registro de todas as movimentações de recebimento e de pagamento, controlar caixa, bancos e todas as operações decorrentes, tais como: Emissão de Cheques e Borderôs, Livros, Demonstrações e o Boletim, registrando automaticamente os lançamentos;
24. Permite registro e fornecimento de relatórios sobre os pagamentos efetuados por banco/cheque;
25. Manutenção de cadastro de bancos e as agências bancárias;
26. Manutenção do cadastro de contas bancárias.

06.06. Módulo Planejamento

O Módulo Planejamento é uma ferramenta para planejamento de ações direcionadas às estratégias da administração pública e para controle de programas na gestão dos quatro anos. O resultado pela coordenação do documento de planejamento são as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais. Nesse sentido, o Planejamento foi desenvolvido para atender à necessidade de planejamento e para acompanhamento de suas ações de governo.

Características:

1. Possui relatórios dos dados cadastrais;
2. Permite o cadastramento das Unidades de Medida nas serem utilizadas nas ações;
3. Emite os anexos que compõem o Planejamento, inclusive o Projeto de Lei, consolidando a administração direta e indireta;
4. Permite cadastro da despesa para exercício do quadriênio;
5. Permite configurar permissões de acesso para que usuários tenham permissões de acesso aos cadastros para consultas, mas sem permissão para efetuar alterações;
6. Possibilita configurar assinaturas para emissão de relatórios;
7. Possibilita a configuração da receita e da despesa para controles, como de gastos com o FUNDEF, saúde, educação, saúde, pessoal, evolução e projeção, informação de metas, justificativas, entre outros;
8. Permite Cadastro das Despesas, relacionando por unidade de medida ou produto.





06.07. PBA - Plano Bimestral de Administração

O Plano Bimestral de Administração [Módulo PBA] estabelece os projetos e os programas no setor público com o propósito de definir objetivos e diretrizes da ação administrativa para um período bimestral.

06.08. PPA - Plano Plurianual

1. Permite o cadastramento de vários quadriênios, possibilitando a flexibilidade de ser informado quais os anos que compõem o quadriênio ou informar o ano inicial e final do período;
2. Totalmente adaptado às novas situações do artigo 165 da Constituição Federal, Decreto nº 2829/98 e das Portarias Interministeriais nº 42/99, nº163/01 e nº 219/04;
3. Possui tabela cadastral contendo todas as categorias econômicas de acordo com a legislação vigente (Portaria STN nº 163/01 e nº 303/05);
4. Permite o levantamento dos programas com seus indicadores e índices, incluindo os valores gastos por fonte de financiamento;
5. Possibilita o estabelecimento de metas quantitativas e financeiras para os programas de governo e suas respectivas ações;
6. Permite a descrição das ações, como também a definição do produto, situação, base legal e das metas físicas e financeiras pretendidas para cada período;
7. Emite os demonstrativos de gastos com saúde e educação;
8. Possibilita o cadastramento de fundamentos legais, tais como: Portarias, Decretos, Leis etc;
9. Possibilita gerar os anexos e planilhas para envio ao legislativo;
10. Permite a elaborar o Plano Plurianual – PPA, objetivando planejar as ações governamentais de longo prazo com duração continuada, conforme dispõe o Artigo nº 165 CF e LOM;
11. Permite o cadastramento das unidades de medida a serem utilizadas nas ações;
12. Emite os anexos que compõem o Plano Plurianual Municipal, inclusive o projeto de Lei consolidando a administração direta e indireta;
13. Permite cadastro das despesas;
14. Emite relatórios que identifiquem e classifiquem os programas de governo;
15. Emite relatórios que identifiquem e classifiquem as ações governamentais;
16. Possibilita o estabelecimento de metas quantitativas e financeiras para os programas de governo e suas respectivas ações;
17. Permite o cadastramento de regiões e indicadores a serem utilizadas nos programas.

06.09. LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias

1. Permite o planejamento estratégico estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, ano a ano, que deverá constar na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual (LDO);
2. Possibilita que seja informada a renúncia da receita e as formas de compensação;
3. Permite a emissão dos anexos das Portarias nº 470 e nº 471 referentes aos riscos e metas fiscais;
4. Apresenta simplicidade no cadastramento da Lei;
5. Possibilita comparação dos valores constantes na LDO com os valores constantes da LOA;





6. Permite a elaboração da LOA;
7. Emite diversos anexos e relatórios que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
8. Permite o cadastramento de metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, para a elaboração da lei orçamentária anual;
9. Permite o cadastramento dos anexos de metas e riscos fiscais, exigidos pela LRF e padronizados pela Secretaria do tesouro Nacional;
10. Permite a seleção dos programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequenciando que o mesmo também está totalmente adaptado às novas situações do Artigo nº 165 da Constituição Federal, Decreto nº 2829/98;
11. Controla a seleção das metas e prioridades;
12. Apresenta facilidade na localização dos registros;
13. Possui acompanhamento dos valores planejados na LDO com a execução orçamentária na contabilidade;
14. Permite a seleção automática dos programas, ações, com suas metas e prioridades assim já lançados no sistema integrado do PPA;
15. Permite a descrição das ações, como também a definição do produto, base legal e das metas físicas e financeiras pretendidas para o ano que está sendo elaborado;
16. Emite demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;
17. Demonstrar a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
18. Emite demonstrativo da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos;
19. Emite demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

06.10. Módulo Dívida Ativa

O objetivo é agilizar e otimizar o processo de cobrança desses débitos, além do seu acompanhamento até a realização do ajuizamento. Possibilita a emissão e o controle de notificações, a emissão de petições para cobrança judicial em texto definido pelo usuário e o controle sobre as fases da cobrança judicial e liberação desta cobrança.

Características Técnicas:

1. Possibilita gerencia e administração de todos os tributos inscritos em dívida ativa também em função de sua origem (IPTU, ISSQN, taxas e contribuição de melhoria);
2. Possibilita a inscrição em dívida ativa dos tributos e outras receitas vencidas e não pagas, de acordo com a legislação;
3. Propicia a emissão dos livros de dívida ativa (termos de abertura e encerramento e fundamentação legal);





4. Possibilita o controle de descontos, remissão com a possibilidade de verificação de débitos de outros módulos para concessão ou não do mesmo, observada a legislação aplicável;
5. Possibilita o englobamento e o parcelamento de débitos para cobrança, inclusive com limitação de valores mínimos para cada parcela de dívidas executadas ou não;
6. Contém rotinas de movimentações e alterações de dívidas por digitação de baixas, anistias, pagamentos, cancelamentos, estornos e outras hipóteses de extinção do crédito tributário;
7. Controla as dívidas ativas, gerando informações sobre o ato da inscrição (livro, folha, data e número da inscrição), com cálculos de atualizações e acréscimos legais;
8. Possibilita a centralização dos procedimentos de baixa e controle de arrecadação em módulo específico, de forma que a baixa possa ser automatizada para todos os tributos, tarifas, contribuição de melhoria e dívida ativa, em setor específico;
9. Permite o parcelamento e reparcimento de débitos, em até 99(noventa e nove) parcelas e/ou outro limite previsto na legislação, com possibilidade de escolha entre parcelas expressas em indexador ou em moeda corrente nacional;
10. Permite a exclusão ou estorno dos parcelamentos que possuam três parcelas consecutivas em atraso, retornando o saldo remanescente para a dívida, desconsiderando eventuais descontos a partir do respectivo fato gerador.

06.11. Portal da Transparência

O Portal da Transparência é um sistema de acesso livre, no qual o cidadão pode encontrar informações sobre como o dinheiro público é utilizado, além de se informar sobre assuntos relacionados à gestão pública do Município à qual faz parte. Desde a criação, a ferramenta ganhou novos recursos, aumentou a oferta de dados ano após ano e consolidou-se como importante instrumento de controle social, com reconhecimento dentro e fora do país.

A fim de atender de forma mais eficiente a crescente demanda e as obrigações de transparência, o sistema passou por uma reestruturação completa e como resultado do trabalho, foram aprimorados diversos recursos: formas diversas de apresentação dos dados, mecanismo de busca integrado e intuitivo, melhor usabilidade, mais recursos gráficos, integração com redes sociais, maior e melhor oferta de dados abertos, adequação a plataformas móveis, maior interatividade com o cidadão, de forma cada vez mais eficiente para fiscalizar e assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos.

Características Técnicas:

1. Possibilitar a verificação das informações até chegar ao empenho que originou a despesa orçamentária;
2. Possibilitar a verificação até chegar aos credores com seus respectivos empenhos que originaram a despesa orçamentária;
3. Histórico de navegação e filtros utilizados em cada consulta;





4. Resumo explicativo em todas as consultas da Receita e da Despesa. Esta informação deve ser parametrizável, ficando a critério do administrador do sistema informar o conteúdo que achar necessário;
5. Movimentação Diária das Despesas, contendo o número do empenho, data de emissão, unidade gestora e credor, além do valor empenhado, liquidado, pago e anulado relacionado ao empenho;
6. Movimentação diária das despesas, com possibilidade de impressão dos empenhos orçamentários, extra-orçamentários e de restos a pagar;
7. Movimentação diária das despesas, com possibilidade de selecionar os registros por período, unidade gestora, credor, documento do credor (CPF/CNJ), número do empenho e tipo do empenho (orçamentário, extra-orçamentário ou restos a pagar);
8. Dados cadastrais do empenho;
9. Dados de movimentação do empenho contendo os valores: empenhado, liquidado, pago e anulado.
10. Filtros para selecionar o exercício, mês inicial e final, e Unidade Gestora;
11. Movimentação das Despesas e Receitas de uma determinada unidade gestora ou de todas de forma consolidada;
12. Movimentação das Despesas por Classificação Institucional, contendo valores individuais e totais por Órgão, Unidade, 3º Nível, Categoria Econômica e Credores;
13. Movimentação das Despesas por Função de Governo, contendo valores individuais e totais por Função, Subfunção, Programa de Governo, Categoria Econômica e Credores;
14. Movimentação das Despesas por Programa de Governo, contendo valores individuais e totais por Programa de Governo, Ação de Governo, Categoria Econômica e Credores.

07. Condições Gerais

1. Os valores referentes aos serviços prestados serão faturados mensalmente pela Link3 Sergipe, considerando o local da prestação dos serviços contratados e o estabelecido na legislação competente, com vencimento de acordo com contrato.
2. Os valores desta proposta já estão acrescidos de impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.
3. Os valores referentes aos serviços prestados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV ou, no caso de sua extinção, por outro índice avençado pelas partes. Caso reduza-se a periodicidade mínima de reajuste admitida em lei, os valores passarão a ser reajustado na menor periodicidade permitida.

08. Declaração da Contratante

A Contratante declara ter ciência de que os serviços/sistema de tecnologia Link3 ou GovNet são necessários para suportar este licenciamento estão definidos no pedido de venda anexo a esta proposta. Neste sentido, caso a Contratante não adquira os referidos produtos de tecnologia definidos no pedido de venda anexo, a Contratante declara estar ciente de que está contratando o licenciamento sem adquirir, nesta contratação, os referidos Produtos, necessários para o pleno





funcionamento da licença, e que, portanto, não os receberá nem poderá utilizá-los, caso não tenha adquirido as necessárias licenças dos produtos de Tecnologia anteriormente.

09. Planilha Financeira

Segue abaixo, informações sobre a composição do preço a ser contratado:

Item	Especificação: Migração	UN	QT	Valor Unitário	Valor Total
01	Migração Dados, Customizações, Gerenciamento Implantação, Capacitação e Treinamento.	Serv.	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Item	Especificação: Sistemas			Valor Mensal	Valor Total
02	GovNet - Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA.	Mês	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
03	Portal da Transparência.	Mês	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL →				R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

1. Valor Global

O valor global da proposta: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para Gestão do Executivo Municipal.

2. Impostos, Taxas e Tributos:

Na proposta estão considerados os valores de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e tributos vigentes e exigíveis. Se após a data da proposta forem criados tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais, se forem modificadas as alíquotas dos atuais, ou, de qualquer forma, forem majorados os ônus da Contratada, serão revisados os valores, de modo a refletirem tais modificações, compensando-se imediatamente quaisquer diferenças delas decorrente.


Joelma Cordeiro Oliveira
 Analista de Negócios
 Link3 Sistemas de Automação Ltda

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA

Rua Prof. João Amarante, 50 Centro
49120-000 Itaporanga d'Ajuda / SE





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL

M 000024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

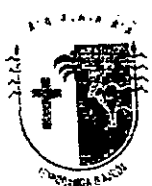
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.692.672/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2015
NOME EMPRESARIAL LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LINK3 TECNOLOGIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 85.99-6-03 - Treinamento em informática 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PREFEITO JOAO AMARANTE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INFO@LINK3.COM.BR	TELEFONE (71) 2102-6000	UF SE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 07/03/2019 às 12:57:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

H 000025



ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA
 Secretaria Municipal de Finanças
 PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000 Itaporanga D ajuda - SE
 CNPJ: 13128889000139

Exercício 2019	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	Número 10/2019
-------------------	--------------------------------	-------------------

Inscrição Municipal 54271001	CNPJ / CPF 21.692.672/0001-85	Válidade 31/12/2019
Nome / Razão LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP	"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Fantasia LINK3 TECNOLOGIA		
Natureza Sociedade Empresária Limitada	Simple Nacional Optante	
Endereço PRACA JACKSON FIGUEREDO 0017	Bairro CENTRO	
Complemento SALA 03		Código de Verificação: MTAYMDE5
Emissão: 03/01/2019 12:01:01 - Administrador		

Observação:

CNAE PRINCIPAL: 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6311900 - Tratamento de dados provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

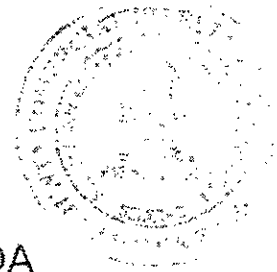
6209100 - Suporte técnico manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6319400 - Portais provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

8599603 - Treinamento em informática

1830003 - Reprodução de software em qualquer suporte

E-mail: tributos@itaporanga.se.gov.br Site: <http://itaporanga.se.gov.br/> Telefone: (79) 32642700
 Autenticidade do documento sujeita a verificação.
 Acesse: <http://prefeitura.itaporanga.se.link3.com.br:3452/13-grp/Servicos.html> para verificação.



**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ nº 21.692.672/0001-85
NIRE nº 28200572656**

2ª Alteração e Consolidação Contratual com os seguintes itens:

- A - Alteração do endereço da sede;
- B - Nova redação com a Consolidação Contratual.

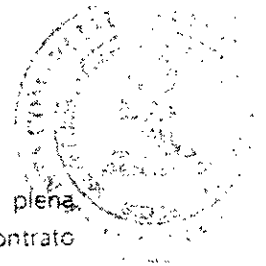
Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- I - Joelma Cordeiro Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/10/1967, inscrita no CPF 483.387.025-87, portadora da Cédula de Identidade 02.765.130-45 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Otavio Mangabeira, 11.881 - Módulo 01 - Casa 04, Condomínio Casablanca Village, Piatã, 41650-000 Cidade do Salvador, Estado da Bahia e;
- II - Josiane Cordeiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1979, inscrita no CPF sob nº 780.187.145-68, portadora de Cédula de Identidade nº 06.363.916-55 SSP/BA residente e domiciliada na Av. Otavio Mangabeira, 11.881 - Módulo 03 - Casa 02, Condomínio Casablanca Village, Piatã, 41650-000 Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada, **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Emídio Max Neto, SN - Centro - Itaporanga D'Ajuda, SE - CEP 49120-000, com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o NIRE nº 28200572656 e CNPJ/MF sob o nº 21.692.672/0001-85, com início das atividades em 16/01/2015, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social com base nas exigências da Lei nº 10406/2002, Capítulo II, da Sociedade Empresaria Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem ineditante as condições e cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - Alteração da Sede

A sociedade passará a exercer suas atividades em novo endereço, com sede, estabelecimento, e foro de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, que passa a ser seguinte endereço: Praça Jackson Figueiredo, 0017 - Sala 03 Centro - Itaporanga D'Ajuda, Sergipe - CEP 49120-000.



2ª Cláusula - Vigência e Consolidação

As demais Cláusulas não alteradas pelo presente instrumento continuam em plena vigência. Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ nº 21.692.672/0001-85
NIRE nº 28200572656**

Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- I - **Joelma Cordeiro Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 14/10/1967, inscrita no CPF 483.387.025-87, portadora da Cédula de Identidade 02.765.130-45 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Otavio Mangabeira, 11.881 - Módulo 01 - Casa 04, Condomínio Casablanca Village, Piatã, 41650-000 Cidade do Salvador, Estado da Bahia;
- II - **Josiane Cordeiro de Oliveira**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 26/11/1979, inscrita no CPF sob nº 780.187.145-68, portadora de Cédula de Identidade nº 06.363.916-55 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Otavio Mangabeira, 11.881 - Módulo 03 - Casa 02, Condomínio Casablanca Village, Piatã, 41650-000 Cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, estabelecida na Praça Jackson Figueiredo, 0017 - Sala 03 Centro - Itaporanga D'Ajuda, Sergipe - CEP 49120-000, com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o NIRE nº 28200572656 e CNPJ/MF sob o nº 21.692.672/0001-85, com início das atividades em 16/01/2015, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o referido Contrato Social com base nas exigências da Lei N° 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª Cláusula - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, tendo como nome fantasia **Link3 Tecnologia**.

2ª Cláusula - Sede, Filiais e Foro

A sociedade tem sede, foro e estabelecimento na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, Praça Jackson Figueiredo, 0017 - Sala 03 Centro -

Itaporanga D'Ajuda, Sergipe - CEP 49120-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

3ª Cláusula - Início de Atividades, Prazo e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de janeiro de 2015, com início de suas atividades a partir de sua constituição com o arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

4ª Cláusula - Objeto da Sociedade

O objeto social consiste no desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia de informação; gestão e prestação de contas de projetos; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; suporte técnico especializado; manutenção e elaboração de portais e provedores de conteúdo; serviços de informação na internet e gerenciamento de sites; treinamento e qualificação em gestão de pessoas; atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; planejamento estratégico e intervenções urbanas; criação, reestruturação e gestão de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; digitalização de documentos; publicação de avisos de licitação

5ª Cláusula - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, ficando o capital social com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTIC. %	VALOR - R\$
JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA	180.000	90%	R\$ 180.000,00
JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA	20.000	10%	R\$ 20.000,00
TOTAIS	200.000	100%	R\$ 200.000,00

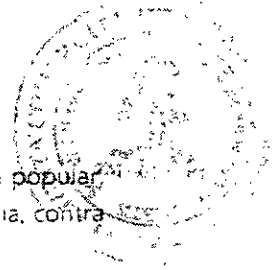
6ª Cláusula - Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita e limitada, exclusivamente ao valor de suas quotas que se encontram representado no Capital Social, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único: Consoante preceito dos Arts. 1054 e 997, VIII, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil, os sócios não possuem qualquer responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais.

7ª Cláusula - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8º Cláusula - Cessão de Quotas e Direito de Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postar a venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

9º Cláusula - Dissensão

A dissensão entre os quotistas não será motivo para dissolução litigiosa da sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

10º Cláusula - Retirada e Haveres dos Sócios

O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o representa na sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante neste instrumento, os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

11º Cláusula - Falecimento e Interdição

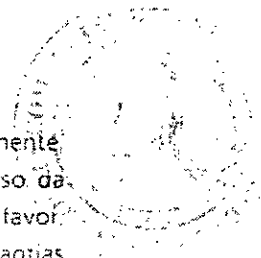
O falecendo ou interditado qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo a mesma continuar as atividades com a nomeação de um dos herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, conforme Art. 1028 e Art. 1031 da Lei 10.406-02.

12º Cláusula - Administração Societária

A administração da sociedade caberá ao sócio: JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA com os poderes e atribuições que a Lei confere ao administrador de sociedade geral, cabendo representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato em conjunto ou individualmente, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

f
9



Parágrafo Primeiro - A sociedade será representada ativa e passivamente judicialmente e extra judicialmente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhas aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente podendo ainda alienar caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques, e renunciar a direitos quando ao interesse da sociedade contrair empréstimos e financiamentos, avaliar endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular;

Parágrafo Segundo - O administrador receberá mensalmente Pro-Labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a refenda retirada mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social;

Parágrafo Terceiro - A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social.

Parágrafo Quarto - É vedado ao administrador o uso de suas atribuições para prática de atos não concernentes a sua função, como: avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens móveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas ao objeto social desde instrumento.

13ª Cláusula - Exercício Social

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

14ª Cláusula - Lucros e Perdas, Balanços e Demonstração de Resultado

Ao término de cada exercício social serão apurados os lucros ou prejuízos através do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, os quais serão rateados e suportados pelos sócios quotistas na proporção do Capital Social de cada um. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas.

A sociedade poderá realizar distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76; declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado neste balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(es) quanto for o caso.

15ª Cláusula - Alterações Contratuais

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios. No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

16ª Cláusula - Fórum Contratual

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir e resolver todas as dúvidas e questões oriundas e decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias impressas e de igual teor, destinando-se a primeira via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado.

Itaporanga D'Ajuda / SE, 09 de dezembro de 2015.

Sócios:

Joelma Cordeiro Oliveira
Joelma Cordeiro Oliveira
RG 02.765.130-45 SSP/BA
CPF 483.387.025-87

Josiane Cordeiro de Oliveira
Josiane Cordeiro de Oliveira
RG 06.363.916-55 SSP/BA
CPF 780.187.145-68



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2015 SOB Nº. 20150414390
Protocolo: 15/041439-0 DE 16/12/2015

JUCESE
Empresa: 28 2 0057265 6

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA**



Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- I - **José Amaro Cordeiro Oliveira**, brasileiro, casado em ~~comunhão~~ ^{comunhão} parcial de bens, técnico em contabilidade, portador da ~~Cédula de Identidade~~ ^{Cédula de Identidade} nº 2262786-38 SSP/BA e CPF 343.534.705-82, residente e domiciliado na Rua Francisco Rosa, 420, Apt 303, Rio Vermelho, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, 41940-210, e;
- II - **Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira**, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12891677-02 SSP/BA e CPF 850.112.075-87, residente e domiciliado Av. Otávio Mangabeira, 11881, Mod. 02 - Casa 40, Casablanca, Piatã, Salvador - BA, 41650-000.

Únicos sócios componentes, resolvem constituir uma Sociedade Empresária Limitada, em conformidade com as leis vigentes da República Federativa do Brasil, consoante as seguintes cláusulas e estipulações a seguir estabelecidas:

1ª - Cláusula - Denominação Social

A sociedade terá a denominação empresarial de **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, tendo como nome fantasia **Link3 Tecnologia**.

2ª - Cláusula - Sede, Filiais e Foro

A sociedade terá a sua sede, foro e estabelecimento na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, Av. Emídio Max Neto, SN - Centro - Itaporanga D'Ajuda, Sergipe - CEP 49120-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

3ª - Cláusula - Prazo e Duração

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início de suas atividades a partir de sua constituição com o arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado.

4ª - Cláusula - Objeto da Sociedade

A sociedade terá como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de softwares customizados; prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia de informação, gestão e prestação de contas de projetos; pesquisa e desenvolvimento de inovações tecnológicas; suporte técnico especializado; manutenção e elaboração de portais e provedores de conteúdo, serviços de informação na internet e gerenciamento de sites; treinamento e qualificação em gestão de pessoas, atualização profissional e aperfeiçoamento técnico; planejamento estratégico e intervenções urbanas; criação, reestruturação e gestão de diários oficiais de prefeituras e câmaras de vereadores; implantação e gestão de projeto de transparência administrativa municipal; digitalização de documentos; publicação de avisos de licitação.

4
Kcael
1/4

5ª - **Cláusula - Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, nesta moeda corrente nacional, ficando o capital social com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTIC. %	VALOR - R\$
KELVEM CAIRES CORDEIRO DE OLIVEIRA	20.000	10%	R\$ 20.000,00
JOSÉ AMARO CORDEIRO OLIVEIRA	180.000	90%	R\$ 180.000,00
TOTAIS	200.000	100%	R\$ 200.000,00

6ª - **Cláusula - Responsabilidade dos Sócios**

A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita e limitada, exclusivamente ao valor de suas quotas que se encontram representado no Capital Social, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Único: Consoante preceito dos Arts. 1054 e 997, VIII, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil, os sócios não possuem qualquer responsabilidade subsidiária pelas obrigações sociais.

7ª - **Cláusula - Cessão de Quotas e Direito de Preferência**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postar a venda, formalizando, se realizado a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª - **Cláusula - Dissensão**

A dissensão entre os quotistas não será motivo para dissolução litigiosa da sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

9ª - **Cláusula - Retirada e Haveres dos Sócios**

O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o representa na sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante neste instrumento, os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

10ª - **Cláusula - Falecimento e Interdição**

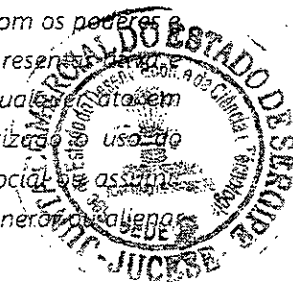
O falecimento ou interdição qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo a mesma continuar as atividades com a nomeação de um dos herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio, conforme Art. 1028 e Art. 1031, da Lei 10.406-02.

4 real

11ª - Cláusula - Administração Societária

A administração da sociedade caberá ao sócio **José Amaro Cordeiro Oliveira** com os poderes e atribuições que a Lei confere ao administrador de sociedade geral, cabendo representá-la passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato em conjunto ou individualmente, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.



Parágrafo Primeiro - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicialmente e extra judicialmente pelo administrador, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente podendo ainda alienar caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques, e renunciar a direitos quando ao interesse da sociedade contrair empréstimos e financiamentos, avaliar endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular;

Parágrafo Segundo - O administrador receberá mensalmente Pró-Labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportar a referida retirada mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social;

Parágrafo Terceiro - A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do Capital Social.

Parágrafo Quarto - É vedado ao administrador o uso de suas atribuições para prática de atos não concernentes a sua função, como: avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens móveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas ao objeto social desde instrumento.

12ª - Cláusula - Exercício Social

Ao término de cada exercício social, **31 de dezembro**, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - Cláusula - Lucros e Perdas, Balanços e Demonstração de Resultado

Ao término de cada exercício social serão apurados os lucros ou prejuízos através do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, os quais serão rateados e suportados pelos sócios quotistas na proporção do Capital Social de cada um. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas.

A sociedade poderá realizar:

Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;

Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado neste balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administrador(res) quando for o caso.

X Kccal

14ª - Cláusula - Declaração de Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - Cláusula - Alterações Contratuais

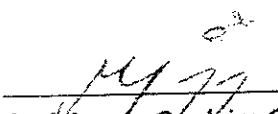
A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios. No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

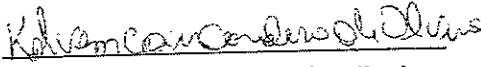
16ª - Cláusula - Fórum Contratual

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir e resolver todas as dúvidas e questões oriundas e decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento particular, em 03 [três] vias impressas e de igual teor, juntamente com 02 [duas] testemunhas, destinando-se a primeira via ao arquivamento da Junta Comercial do Estado.


Itaporanga D'Ajuda / SE, 15 de dezembro de 2014.

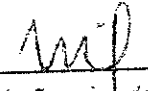
Sócios:


 José Amaro Cordeiro de Oliveira
 CPF 343.534.705-82
 RG 2262786-38 SSP/BA


 Kelvem Caires Cordeiro de Oliveira
 CPF 850.112.075-87
 RG 12891677-02 - SSP/BA

Testemunhas:


 Luétana Fraga Miranda Manguinho
 RG 179953532 SSP/BA

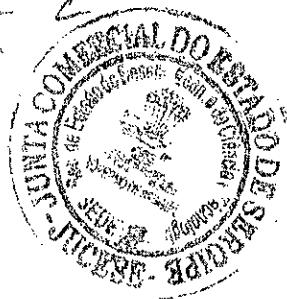

 Marivaldo Ferreira de Oliveira
 RG 269668241 SSP/BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2015 SOB Nº: 28200572658
 Protocolo: 14/038845-1, DE 19/12/2014

SECRETARIA DE REGISTRO DE EMPRESAS

Marcelo Passos Silva
 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL



4000036



Nº da Conta: 0242774258
 Mês de referência: 12/2017
 Período: 02/11/2017 a 01/12/2017
 Data de emissão: 04/12/2017

0000037

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Rua Silveira Martins, 1036
 CEP 41150-000 - Salvador - BA
 I.E.: 58378658
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0024-59

JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA
 AV OCTAVIO MANGABEIRA, 11861
 COND' CASA BRANCA VILAGE MOD 1 CS 4
 PIATA
 41650-000 SALVADOR - BA

Vencimento
 17/12/2017

Total a Pagar - R\$
 261,92

Seus Números Vivo
 71-99610-0979 / 71-99996-8482

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 2.736
 Na data de: 22/11/17
 Saldo referente a conta 0242774258 no
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
 com a palavra SALDO para 8011.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
Vivo Móvel						
SMARTVIVO POS MIG 3GB	2	2	72,99	-	-	99,75
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	6,00GB	-	-
MINUTOS LOCAIS LIVRES	-	-	0,00	340 min	31m00s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	87m24s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	44m36s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	33	-
BONUS CONTA DIGITAL	2	2	0,00	500,00MB	299,44MB	0,00
BONUS INTERNET 1 GB TITULAR	1	1	0,00	716,80MB	-	0,00
INT ADICIONAL AVULSO 1GB	1	1	0,00	1,00GB	-	0,00
INT ADICIONAL RECORRENTE 2GB	1	1	49,99	2,00GB	1,16GB	33,33
PACOTE INTERNET BONUS 1GB 12M	2	2	0,00	2,00GB	-	0,00
Subtotal						133,08
Serviços de Terceiros Telefônica Data						
COMBO DIGITAL COMPLETO	2	2	37,00	-	-	50,57
Subtotal						50,57
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais	-	-	-	-	11m06s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB	-	-	-	-	105,98MB	0,00
Subtotal						0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA	Vencimento 17/12/2017	Total a Pagar - R\$ 261,92
--	---------------------------------	--------------------------------------

Cód. Débito Automático 0242774258-3	Nº da Conta 0242774258	Mês Referência 12/2017
--	-------------------------------	-------------------------------

846900000023	619200410014	102427742584	121771712175	Autenticação Mecânica
--------------	--------------	--------------	--------------	-----------------------



M 000039

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02765130 45 24/01/2012

JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA

JOSE ANGELINO DE OLIVEIRA
MARIA DE LOURDES CORDEIRO OLIVEIRA

CACHOEIRA BA 14/10/1967

DIREÇÃO: CER-NAS CM-SAO FELIX BA

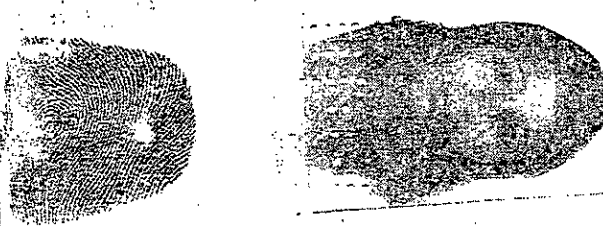
DST-SEDE L-034 F-18V R-016580

483387025 87 PASEP 1703886295 0

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC




Joelma Cordeiro Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

NÃO PLASTIFICAR



JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06.363.916-55 22-12-2010

JOSIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA

JOSE ANGELINO DE OLIVEIRA

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE OLIVEIRA

SÃO FÉLIX BA 26-11-1979

C.CAS. CM SÃO FÉLIX BA DS
SEDE LV B02 FL 172 RT 491
780.187.145-68

Harilda M. de Oliveira Junior

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

000033



N 000040

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA**
CNPJ: **21.692.672/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:12:27 do dia 28/02/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2018.

Código de controle da certidão: **551B.C4C6.F0B3.4073**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M000042

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21692672/0001-85
Razão Social: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA EPP
Nome Fantasia: LINK3 TECNOLOGIA
Endereço: AV EMIDIO MAX NETO SN TERREO / CENTRO / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061820245254461407

Informação obtida em 25/06/2018, às 11:36:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

4000043



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA GETULIO VARGAS, 022 - CENTRO - 49.120-000 Itaporanga D ajuda - SE

CNPJ: 13128889000139

21/05/2019 12:03:20 - Administrador

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 21692672000185
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54271001
NOME / RAZÃO SOCIAL: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
ENDEREÇO: PRACA JACKSON FIGUEREDO, 0017 - SALA 03 - CENTRO
MUNICÍPIO / UF: Itaporanga D ajuda / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 15/05/2019
VÁLIDO ATÉ: 14/07/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: LQXMJAXOQ

E-mail:tributos@itaporanga.se.gov.br Site: <http://itaporanga.se.gov.br/> Telefone: (79) 32642700

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://prefeitura.itaporanga.se.link3.com.br:3452/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA**
CNPJ: **21.692.672/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:12 do dia 07/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/08/2019.

Código de controle da certidão: **6C79.A92F.B8BA.858B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.692.672/0001-85

Certidão n°: 168729006/2019

Expedição: 07/03/2019, às 12:44:16

Validade: 02/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.692.672/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 234920/2019

**Identificação do Contribuinte: 21.692.672/0001-85 Contribuinte
não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 21.692.672/0001-85 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 21.692.672/0001-85 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

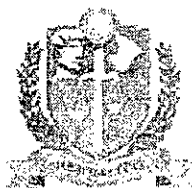
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria No 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 21/06/2019 11:14:31, válida até 21/07/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Aracaju, 21 de Junho de 2019

Autenticação: 201906210NZEY8

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo
Naves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 -
Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA		
Nome Fantasia:	LINK3	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
	TECNOLOGIA		
Domicílio:	Itaporanga	Tipo	de Jurídica / 21.692.672/0001-85
	DAjuda	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	21/06/2019 11:04	Data de Validade:	* 21/07/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001940872 *	Nº da Autenticidade:	* 3341864281 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

M 000048:



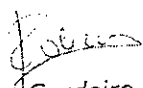
Solução avançada
para gestão pública.



DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa **Link3 Sistemas de Automação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro, Itaporanga d'Ajuda / SE, CEP 49120-000, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, expressamente que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05.

Aracaju / SE, 02 de janeiro de 2019.


Joelma Cordeiro Oliveira
Analista de Negócios e Contratos
Link3 Sistemas de Automação Ltda
CNPJ 21.692.672/0001-85

21.692.672/0001-85

LINK3 SISTEMAS DE
AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

Rua Prefeito João Amarante, 50 Centro
49120-000 - Itaporanga d'Ajuda / SE

Link3 Sistema de Automação Ltda - EPP
CNPJ 21.692.672/0001-85 - CGA 5421/001
Rua Prefeito João Amarante, 50 - Centro
49120-000 - Itaporanga d'Ajuda / SE



71-2102-6000

link3.com

Nº 000049



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na , Rua Jackson de Figueiredo, 0017 - Sala 03 - Centro - Itaporanga D'Ajuda / SE. presta com eficiência e responsabilidade serviços especializados na área de **Portal de Transparência; Planejamento; Contabilidade; Financeira; PPA; LDO; LOA; Publicação Legal; Tributos e Nota Fiscal Eletrônica**, incluindo serviços técnicos, implantação, operacionalização, capacitação, treinamento e suporte, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar aptos a cumprir com objetivo lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

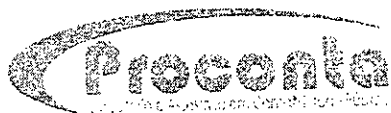
Cristinópolis, 09 de dezembro de 2016.

1º OFÍCIO

Maria Angélica Dantas Cruz de Carvalho
MARIA ANGÉLICA DANTAS CRUZ DE CARVALHO
 Secretária de Finanças

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 1º Ofício da Comarca de Cristinópolis
 Selo T JSE *20162955000481*
 Acesse www.tjse.jus.br/xl/77QUMD

Reconheço a(s) firma(s) *Veris*
Angélica Dantas Cruz de Carvalho
 P/Autenticidade P/Semelhança
19 DEZ. 2016
 O Tabelião *Luiz Carlos de Oliveira*
 O Tabelião




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na Praça Jackson Figueiredo, 0017 - Sala 03 - Centro - Itaporanga D'Ajuda / SE, presta com eficiência e responsabilidade serviços especializados nas áreas: Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA; Gestão de Patrimônio; Gestão de Protocolo; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Controle Interno; Compras, Licitações e Contratos; Gestão de Tributos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Serviços da Administração na Internet (webservices); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Cadastro Técnico Municipal; Informações Gerenciais - BI; ISS Bancário; Compras de Bens e Serviços; Administração de Contratos e Serviços; Controle de Processo; GED, Ação Social e Portal da Transparência, incluindo serviços técnicos, implantação, operacionalização, capacitação, treinamento e suporte, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta aptos a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador / BA, 07 de dezembro de 2015


Luiz Cláudio Cafeteiro de Almeida
Diretor Geral da Proconta
CPF 242.279.005-49

00.404.016/0001-60
PROCONTA CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA EIRELI - EPP
Av. Sete de Setembro, 71 - Sala 103,
Ed. Executivo, Dois de Julho -
40160-000 - Salvador / Bahia

MJ00052



MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS

CNPJ: 13.096.029/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que o **LINK3 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.692.672-0001-85, estabelecida na Av. Paulo IV, 426, Sala 001 - Inácio Barbosa - Aracaju/SE, presta com eficiência e responsabilidade serviços especializados na área de **AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LICENÇAS DE USO SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA: CONTABILIDADE; TRIBUTOS E NFES ELETRÔNICA** incluindo serviços técnicos, implantação, operacionalização, capacitação, treinamento e suporte, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta aptos a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

07 de julho de 2015.

Júlio César Santos Mota
Fiscal de Tributos

Júlio César Santos Mota
FISCAL DE TRIBUTOS
MAT 141/2013

	Reconheço a(s) firma(s) <u>Júlio César Santos Mota</u>
	<input type="checkbox"/> P/ Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> P/ Semelhança
07 JUL. 2015	
O Tabelião <u>[Assinatura]</u> da Verdade	
O Tabelião	
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE	

ENDERECO: Praça da Bandeira, 81 - Centro - 49.270-000 - Cristinápolis/SE
TELEFONE: (79) 3542-1205 - FAX: (79) 3542-1270 - EMAIL: tributoscristinapolis@hotmail.com



M 000053

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4311

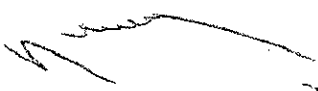
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.692.672/0001-85, estabelecida na Av. Emídio Max Neto, s/nº - Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE, presta com eficiência e responsabilidade serviços especializados na área de **Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO; LOA; Gestão de Patrimônio; Gestão de Protocolo; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Controle Interno; Compras, Licitações e Contratos; Gestão de Tributos; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Serviços da Administração na Internet (webservices); Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Cadastro Técnico Municipal; Portal da Transparência; Informações Gerenciais - BI; ISS Bancário; Compras de Bens e Serviços; Administração de Contratos e Serviços; Controle de Processo; GED, Ação Social e Portal da Transparência**, incluindo serviços técnicos, implantação, operacionalização, capacitação, treinamento e suporte, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta aptos a cumprir com objetivo licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e profissional.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(s) satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Guanambi, 17 de novembro de 2015.


Roberto Júlio Pereira Oliveira
Secretário da Fazenda Municipal



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LICENÇAS

4000055



850150271964

(22) - Data de Depósito:

18/07/2013

(43) - Data de Publicação:

30/11/2015

(RPI - 910343020)

LINK3 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP

CNPJ 21.692.672/0001-85



BR 00.000.2.3.15.0910150.2

República Federativa do Brasil

Ministério do Desenvolvimento

Indústria e Comércio Exterior

INPI - Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

(54) Título:

Sistema de Gestão GovNet - Sistemas de Automação de Processos Administrativos para Setor Público, com os respectivos Módulos: Sistema Integrado de Plano Plurianual (PPA), Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), Controle do Orçamento (LOA), Contabilidade, Tesouraria, Balanço e Integração com Autarquias e demais Sistemas; Sistema Integrados de Administração Tributária, IPTU e Taxas Imobiliárias, ISSQN, Tarifas e taxas, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa, Contencioso, Fiscalização, Controle de Arrecadação, Controle de Obras; Sistema Integrados de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Rescisões, Férias e Contratos Funcionais; Sistema de Atos Administrativos e Legais; Sistema Integrados de Compras, Sistema de Licitação, Registro de Preços, Pregão Presencial, Sistema de Contratos e Cadastro de Fornecedor; Sistema Integrados de Almoxarifado e Estoque; Sistema Integrados de Patrimônio; Sistema Integrados de Frotas; Sistema Integrados de Protocolo de Documentos, Ouvidoria e Controle Interno de Documentos.

(73) Titular(es):

LINK3 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 21.692.672/0001-85

(72) Inventor(es):

José Amaro Cordeiro de Oliveira e;
Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira e;
Roberto Carlos Cordeiro de Oliveira.

Especificação:

Aluguel de Software de Computador - [Informação em]; Aluguel de Software de Computador - [Consultoria em]; Aluguel de Software de Computador - [Assessoria em]; Aluguel de Software de Computador; Análise de Sistemas [Informática] - [Informação em]; Análise de Sistemas [Informática] - [Consultoria em]; Análise de Sistemas [Informática] - [Assessoria em]; Análise de Sistemas [Informática]; Atualização de Software de Computador - [Informação em]; Atualização de Software de Computador - [Consultoria em]; Atualização de Software de Computador - [Assessoria em]; Atualização de Software de Computador; Computador (Duplicação de Programas de Computador) - [Informação em]; Computador (Duplicação de Programas de -) [Consultoria em]; Computador (Duplicação de Programas de -) [Assessoria em]; Computador (Duplicação de Programas de -); Computadores (Projeto de Sistema de -) - [Informação em]; Computadores (Projeto de Sistema de -) - [Consultoria em]; Computadores (Projeto de Sistema de -) - [Assessoria em]; Computadores (Projeto de Sistema de -); Conversão de Dados e Programas de Computador [Exceto Conversão Física] - [Informação em]; Conversão de Dados e Programas de Computador [Exceto Conversão Física] - [Consultoria em]; Conversão de Dados e Programas de Computador [Exceto Conversão Física] em]; Conversão de Dados e Programas de Computador [Exceto Conversão Física]; Criação e Manutenção de Web Sites para Terceiros - [Informação em]; Criação e Manutenção de Web Sites Para Terceiros - [Consultoria em]; Criação e Manutenção de Web Sites Para Terceiros - [Assessoria em]; Criação e Manutenção de Web Sites Para Terceiros; Dados (Recuperação de -) [Informática] - [Informação em]; Dados (Recuperação de -) [Informática] - [Consultoria em]; Dados (Recuperação de -) [Informática] - [Assessoria em]; Dados (Recuperação de -) [Informática]; Duplicação de Programas de Computador - [Informação em]; Duplicação de Programas de Computador - [Consultoria em]; Duplicação de Programas de Computador - [Assessoria em]; Duplicação de Programas de Computador

M 000056



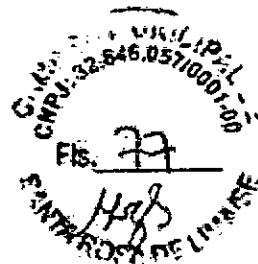
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

M 000057



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA



CONTRATO nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, E, DO OUTRO, A EMPRESA LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 32.846.057/0001-00, localizada à Praça Antonio Dantas Prado, s/n, nesta cidade de Santa Rosa de Lima/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, e Sr. **Geraldo Gonzaga Nascimento Filho** e a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.692.672/0001-85, com sede à Praça Jackson Figueiredo, nº 0017 - Sala 03 - Centro, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **Joelma Condeiro Oliveira**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa que tem por objeto a contratação dos sistemas para gestão: Folha de pagamento, contabilidade, compras, materiais e almoxarifado, transparência LC 131, no exercício de 2018, para esta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §6º da Lei nº 8.666/93.

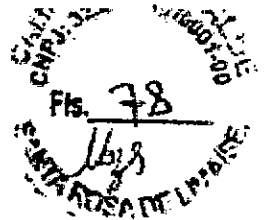
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA



O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, e outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, devendo iniciar os trabalhos num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- DC: 01001 - Câmara Municipal
- ACQ: 2001 - Aluguel da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 2350.29.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEVIDO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigida, manter à disposição no local de prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de ANVAs, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

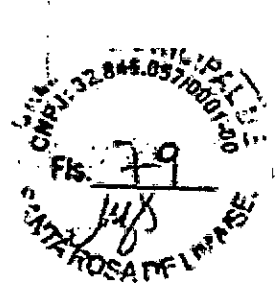
Relo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

M 000058



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpeleção judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da inextinguibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apense a este Instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

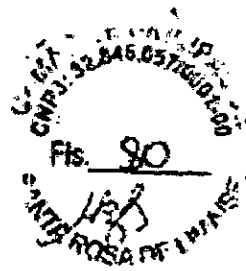
§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



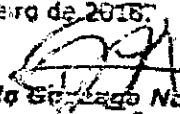
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA




As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, como foro competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, sem renúncia expressa por qualquer outro.

E, por este ato, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (dois) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Santa Rosa de Lima/SE, 01 de fevereiro de 2018.


Gerardo Gerardo Nascimento Filho
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATANTE


Joelma Cordeiro Oliveira
LINK 3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA EPP
CNPJ 21.592.672/0001-65
Sócia Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

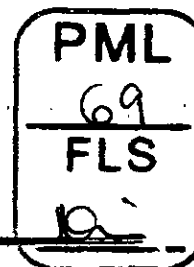
I - 
Irmilde Cruz de Almeida Formoso

II - 
CPF: 343.544.945-04

M000059



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 06/2017

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, instituída pela Portaria nº. 01, de 02 de janeiro de 2017, apresenta justificativa para contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017, da empresa LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, cujo nome fantasia (LINK3 TECNOLOGIA), sediada a Praça: Jackson Figueiredo, 17 - Sala:03 - Bairro: Centro - Itaporanga D'Ajuda/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.692.672/0001-85, para à Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de implantação, licença de uso, manutenção e o suporte pós-implantação, incluindo a conversão de dados e treinamento aos usuários dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA, a fim de atender as necessidades deste município, aludindo o seguinte:

Considerando a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critério de julgamento objetivo, como preceitua o art. 3º da lei 8.666/93;

Considerando que a empresa em epígrafe, goza de notória confiança a nível estadual, pela sua performance no fornecimento de Software e Serviços de Automação de Processos Administrativos, a sua contratação se dará por inexigibilidade, sob a égide do art.25, II da lei 8.666/93;

Considerando que a LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP é conhecida regionalmente e seus serviços correspondem às exigências e necessidades de quem os utilizam;

Considerando que, uma empresa que fornece software avançado, é fundamental para proporcionar melhor gerenciamento, qualidade e confiabilidade nos serviços e a LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP assim o faz;

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

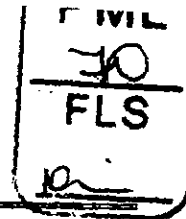
1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado.

2 - Justificativa do preço - Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela empresa LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*"

M 000060



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Considerando, que a LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, além de preencher os requisitos aqui expostos, apresentou orçamento no valor de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), mensais, totalizando o valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), dentro dos padrões praticados pelo mercado pertinente e, portanto, compatível com a capacidade de desembolso, do órgão solicitante;

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Assim sendo, pela avaliação positiva que temos, fica constatado que o processo a ser utilizado para a contratação da empresa LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, será por **INEXIGIBILIDADE**, conforme preceitua o art. 25, II da Lei 8.666/93, e o pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária:

UO	03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIV. / PROJETO / AÇÃO	04.122.0001.2.006	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO GERAL
CLASSIFICAÇÃO	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	000	RECURSOS PRÓPRIOS.

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente - LNK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica *suo aludida*.

Laranjeiras/SE, 13 de janeiro de 2017.

Ricardo dos Santos Nascimento
RICARDO DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da CPL

Verônica Menezes de Andrade
VERÔNICA MENEZES DE ANDRADE
Secretária

Marta Soares Pinto Dantas
MARTA SOARES PINTO DANTAS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



CONTRATO 03/2019

CONTRATO QUE TEM POR OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do Executivo Municipal, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS, localizada à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. José Rodrigues de Faria, CPF: 120.252.595-49 e RG: 248.426 2ª Via SSP/SE, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP**, localizada à Praça Jackson Figueredo, nº 0017, Sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CEP 49.120-000, inscrita no CNPJ nº. 21.692.672/0001-85, representada pela Sra. **Joelma Cordeiro Oliveira**, portadora do CPF nº. 483.387.025-87 e RG. 0276513045 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado na Inexigibilidade nº **02/2019**, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para gestão do Executivo Municipal, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis:**
- 1.2. O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.
- 1.3. A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Quarta, a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.
- 1.4. A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais e pela gestão indicados na de acordo com sua necessidade contratada, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação, desenvolvimento e execução do serviço.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela licença de uso indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes da tabela abaixo:

M 000062



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

ITEM	IMPLANTAÇÃO	UND	QTD	LINK3	LINK3
01	Migração Dados e Customizações	Serv	01	0,00	0,00
02	Implantação, Capacitação e Treinamento	Serv	01	0,00	0,00
03	Manutenção, Atendimento e Suporte	Serv	01	0,00	0,00
0,00				0,00	
ITEM	MÓDULOS GOVNET	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
04	Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
05	Contabilidade	Mês	12	R\$ 535,50	R\$ 6.426,00
06	Compras	Mês	12	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
07	Gestão de RH	Mês	12	R\$ 382,00	R\$ 4.584,00
08	Frotas e Veículos	Mês	12	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
09	Materiais e Almoxarifado	Mês	12	R\$ 370,50	R\$ 4.446,00
10	Bens Patrimoniais	Mês	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	Gestão Contra Cheque e Ficha Financeira	Mês	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
12	Licitação	Mês	12	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
SUBTOTAL				R\$ 3.053,00	
VALOR TOTAL				R\$ 36.636,00	

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 Os preços propostos pela CONTRATADA para o objeto do presente, permanecerão irreeajustáveis durante vigência deste contrato. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas e a variação de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.2 Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços, pela variação excepcional de mercado, no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, de toda a documentação e contabilidade, em razão que autoriza o referido aumento;

4.3 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

4.4 O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

4.5 Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

4.6 O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula; O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

4.7 O uso do(s) Sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

4.8 As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

Atividade - 2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 1211

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1. À CONTRATADA:

5.1.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações, sem importar prejuízo ao serviço-fim específico ora contratado para a Administração.

5.1.2 A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos serviços decorrentes de falhas do sistema e software desenvolvido e fornecido, para a execução de cada objeto deste contrato, sem, contudo, ser responsabilizada por danos causados decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis do serviços de comunicação (telefone e internet), ou ainda, por fornecedora/concessionária de energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilização subsidiária das pessoas que irão trabalhar diretamente com os softwares/sistemas de programa de dados, computadores e equipamentos da CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



5.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda por:

- 5.2.1 Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito pela CONTRATANTE;
- 5.2.2 Promover o treinamento de utilização do Sistema de até 5 (cinco) prepostos/servidores, por cada software desenvolvido, do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;
- 5.2.3 Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;
- 5.2.4 A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;
- 5.2.5 Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;
- 5.2.6 A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;
- 5.2.7 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de novo acordo financeiro, sob pena de responsabilização dos danos causados ao serviços público deste CONTRATANTE, considerando que tais dados pertencem a esta Gestão Pública, só e somente só a esta, uma vez que entende-se como patrimônio essencial ao desenvolvimento de ações básicas da gestão, sob as penas da lei.
- 5.2.8 Sempre que necessário e solicitado, fica obrigada a CONTRATADA em fornecer a base de dados para a migração dos dados pertencentes a esta administração pública CONTRATANTE, sem ressalvas, com arquivo de extensão compatível para qualquer forma de programa/sistema, migrável para qualquer outro sistema, uma vez que estes dados pertence à Gestão Pública, sendo intransmissíveis e vedado a sua utilização sem autorização expressa do gestor responsável, sob pena da responsabilização civil e criminal, não podendo acarretar qualquer prejuízo na transmissão desses dados, para a execução dos serviços públicos essenciais.

5.3 A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por:

- 5.3.1 Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



- 5.3.2 Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, Cavalos-de-Tróia e programas semelhantes;
- 5.3.3 Uso dos Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:
- 5.3.4 Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- 5.3.5 Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- 5.3.6 Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si só ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- 5.3.7 Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- 5.3.8 Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, serão de sua inteira responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.

6.1. A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

6.2. A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema, desde que respeitado o prazo constante da cláusula oitava.

6.3. A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

6.4. Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 8:00h (oito horas) às 12:00h. (doze horas), no período

M 000066



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

matutino, e das 14:00h (quatorze horas) às 18:00h (dezoito horas), no período vespertino, apenas nos dias úteis.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competentes, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;

- A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

7.2. Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou comercial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

7.3. A CONTRATADA é titular de todos os direito patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual, salvaguardado os dados inseridos nos sistemas, os quais pertencem a Administração CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATANTE poderá utilizar e fazer uso e gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for, temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

7.5. O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços do presente Contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.4. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis, o recebimento e o atestado de conformidade da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



- 10.3. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude do erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;
- 10.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 10.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e atestados na forma do item 10.2.
- 10.6. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 10.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5º;
- 10.9. No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido constante da íntegra deste termo de contrato, com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- 11.3. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS



11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Dispensa e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.4. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.2. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos e deveres da Administração Pública e a supremacia do interesse público, amparados constitucionalmente;

13.3. Em razão da rescisão, deverá ser observados todos os termos previstos nesse Contrato, todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

13.4. A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

13.5. Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá à desativação do(s) Sistema(s) e fornecimento da BASE DE DADOS DE TODOS OS SOFTWARES CONTRATADOS, com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS



extensão e base de dados migrável para todo e qualquer sistema ou programa de informática futuro, de forma que não prejudique nem atrase os serviços de utilidade pública da ora CONTRATANTE, sob pena de responsabilização esculpida na CLAUSULA ONZE, independentemente da esfera civil e criminal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.2. O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;
- 14.3. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;
- 14.4. As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perenes, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;
- 14.5. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- 14.6. As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;
- 14.7. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Cristinápolis Se, 03 de Janeiro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS

CNPJ nº: 11.398.566/0001-30

CONTRATANTE

M 000071



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS

LINK3 SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA - EPP
CNPJ nº: 21.692.672/0001-85
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Mad. Santos Soares
2. [Signature]
CPF: 503.544.725-04



M 000072

FOLHAS N° 89
SERVIDOR N°

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBÁUBA

CONTRATO Nº 07/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA PARA GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

01 - CARACTERIZAÇÃO

CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Inclusão Social de Umbaúba		
ENDEREÇO	JULIO DIONIZIO SOARES Nº 32		
COMPLEMENTO		BAIRRO	CENTRO
CIDADE / UF	UMBAÚBA/SE	CEP	49260-000
CNPJ / CPF	13.099.395/0001-73	INSC MUNICIPAL	
CONTRATADA	Link3 Sistemas de Automação Ltda EPP		
ENDEREÇO	PRAÇA JACKSON FIGUEIREDO 17		
COMPLEMENTO	SALA 03	BAIRRO	CENTRO
CIDADE / UF	ITAPORANGA / SE	CEP	49.120-000
CNPJ / CPF	21.692.672/0001-85	INSC MUNICIPAL	5421001

Tem entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços técnicos especializados em sistemas para Gestão Executiva Municipal: Planejamento; Contabilidade; Financeira; PPA, LDO; LOA e Publicação da Lei Complementar 131/2009 que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

2 - OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados em sistema para Gestão do Executiva Municipal: **Planejamentos Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil, PPA; LDO;LOA; Folha de Pagamento e RH, Gestão de Materiais e Almoxarifado; Patrimônio, Frota e Veículos, Transparência LC 131, Tributos, Licitação Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) Declaração Eletrônica do ISSQN; Cadastro Técnico Municipal e Portal da Transparência e Diário Oficial.**

2.2 - O objeto de que trata esta Cláusula limita-se aos recursos disponíveis no(s) módulo(s) de Sistema(s) licenciado(s) pela CONTRATADA.

2.3 - A validade da licença de uso está limitada à vigência deste Contrato, bem como ao perfeito cumprimento dos termos ora avençados, notadamente à pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula Terceira, a pontualidade do pagamento do preço indicado na Cláusula quarta.



U 000073

PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA
FOLHAS Nº 90
SERVIDOR Nº

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBAÚBA

2.5 - A CONTRATADA somente aceitará contestações sobre o funcionamento do(s) Sistema(s) por ela instalado(s), quando estes não estiverem atendendo aos requisitos legais, ou seja, quando, comprovadamente, ocorrerem problemas na instalação e não forem detectados por ela naquele momento.

2.6 - O "Número Permitido" significa um (1), a não ser que especificado de outra forma em uma licença válida (por ex., licença de volume) concedida pela CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art 57, II da 8666/93.

4 - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela licença de uso indicados na Cláusula Primeira, os valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
01	Planejamento Municipal, Execução Orçamentária, Gestão Financeira, Controle Contábil; PPA; LDO; LOA; Folha de Pagamento e RH; Gestão de Materiais e Almoxarifado; Patrimônio; Frota e Veículos; Transparência LC 131; Tributos; Licitação; Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e); Declaração	12	R\$ 4.183,50
TAXA DE IMPLANTAÇÃO			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			50.202,00

4.2 - O valor da mensalidade será reajustado na menor periodicidade autorizada em lei, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, ou inaplicabilidade, pela variação do INPC do IBGE, ou, no caso de sua extinção ou inaplicabilidade, pela variação do IPC da FIPE, ou ainda pela variação de qualquer outro índice que reflita a real inflação do período;

4.3 - Caso o índice para aquele mês não tenha sido divulgado, será utilizado o mais recente e a diferença será calculada e cobrada na fatura seguinte à divulgação;

4.4 - Os Serviços serão cobrados mensalmente através de faturas emitidas pela Contratada com vencimento designado para o dia 30 do mês respectivo. Até o dia 10 do mês subsequente, a Contratante poderá promover o pagamento das faturas sem incidência de encargos contratuais. A inobservância desse prazo, entretanto, importará no cômputo retroativo dos encargos até o dia do vencimento, nos termos descritos no item acima;

4.5 - Além do preço do (os) serviço (s) indicado (s) nesta Cláusula, a CONTRATANTE também reembolsará ou pagará diretamente todas as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem do (s) serviço (s) da CONTRATADA, necessárias para a implantação do (s) Sistemas, Treinamento ou qualquer outra



M 000074

FOLHAS Nº 91

CONTRATAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBAUÁBA

Atividade. O prazo para reembolso destas despesas será de 05 (cinco) dias após atendimento.

4.6 - O não pagamento das faturas e das despesas decorrentes da execução deste Contrato até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE às penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

4.7 - Na ocorrência de inadimplência, aqui incluído o não pagamento de qualquer valor devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá encerrar os Serviços e/ou bloquear o acesso ao(s) Sistema(s), retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custas devidos pela CONTRATANTE.

4.8 - O valor recebido pela CONTRATADA fora dos prazos e condições previstos neste Contrato, será havido como mera tolerância e não importará em novação estipulado no presente instrumento desta Cláusula;

4.9 - O valor das faturas será indicado em moeda corrente, no território nacional;

4.10 - A CONTRATADA poderá, a seu critério, emitir títulos de créditos representativos de valores, devidamente faturados na forma deste Contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a aceitá-los;

4.11 - O uso do(s) Sistema(s) aqui licenciado(s) está vinculado ao pagamento dos valores acordados. Portanto, a execução de qualquer sistema, módulo ou software ora licenciado em desacordo com as previsões do presente instrumento será considerada pirataria de software;

4.12 - As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Inclusão Social - Unidade Orçamentária: 02000 - Atividade: 4399-
Manutenção da Secretaria Municipal de Inclusão Social - 3390.39.00.00 - outros serviços de
terceiros pessoa jurídica - fonte - 1001..

5 - RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DAS PARTES

CONTRATADA:

Limitações

5.1 - A CONTRATADA reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do(s) Sistema(s) licenciado(s), sem alterações na remuneração prevista por este Contrato. As modificações constarão do arquivo readme.txt ou outro que o valha, que acompanhará a versão que implementará as modificações, sendo essa considerada a forma de comunicação das modificações;

5.2 - A CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais falhas, problemas, interrupções e/ou suspensões dos Serviços decorrentes de falhas ou fatos atribuíveis à rede pública e/ou privada de telecomunicações, à fornecedora de



M 000075

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORÇAM. Nº 92

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBÁUBA

energia elétrica, ou a terceiros, sem prejuízo das pessoas já elencadas na cláusula, atribuídas a os computadores e equipamentos e prepostos da CONTRATANTE;

5.3 - A CONTRATADA não terá responsabilidade sobre eventuais danos diretos, indiretos, especiais, punitivos, incidentais ou consequências, ou danos por lucros perdidos, perda de rendimento, perda de uso, perda de dados, invasões não autorizadas à rede interna aos seus arquivos e equipamentos, perda de oportunidades, ou perda por qualquer outro dano comercial, derivados ou relacionados ao uso, confiança, falta de habilidade no uso, performance, ou não-performance da informação, dados ou todos os outros Serviços que aparecem relacionados de qualquer forma ao(s) Sistema(s), sejam estes danos derivados de Contrato, negligência, imperícia ou imprudência, mesmo que a CONTRATADA tenha sido avisada da possibilidade de tais danos.

responsabilidades

5.4 - A CONTRATADA responsabiliza-se por:

A) Instalar o(s) Sistema(s) em local e/ou equipamentos pré-definidos e informados por escrito a pela CONTRATANTE;

B) CONTRATADA obriga-se a promover o treinamento de utilização do Sistema de até 05 (cinco) prepostos do CONTRATANTE, por este designados para tanto, em momento e local a ser acordado entre as partes;

B.1. Agendado o treinamento, a CONTRATADA o promoverá independentemente de quantos prepostos do CONTRATANTE encontrarem-se no local, desde que respeitado o limite máximo constante do caput desta cláusula. Caso nenhum preposto compareça ao local designado para a realização do treinamento, este será considerado como efetivamente promovido;

B.2. A realização de novo(s) treinamento(s) implicará na obrigação do CONTRATANTE de arcar com as custas relativas ao pagamento da remuneração respectiva à CONTRATADA;

B.2.1. Treinar um gerente de sistemas com acesso total a todos os recursos do(s) sistema(s), na forma descrita na cláusula anterior;

B.2.2. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema;

C) A DOMÍNIO PÚBLICO disponibilizará à CONTRATANTE cópia dos dados processados pelo(s) Sistema(s), em formato XML, que é acessível por diversas ferramentas disponíveis no mercado, desde que seja fornecido pela contratante o Banco de Dados. Tais dados só serão entregues em outro formato a critério exclusivo da CONTRATADA e mediante acordo financeiro independente deste instrumento, com pagamento antecipado.

CONTRATANTE:

Responsabilidades

5.5 - A CONTRATANTE responsabiliza-se pelo(a):

5.5.1 - A Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;



000076

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA
FOLHAS Nº 93

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBÁUBA

5.5.2 - O Funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-tróia e programas semelhantes;

5.5.3 - O Uso do(s) Sistema(s) de maneira indevida ou fraudulenta, mesmo auxiliando ou permitindo que outros o façam. Para os fins do presente, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

- Obtenção ou tentativa de obtenção dos Serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento do preço deste Contrato;
- Acesso à alteração ou destruir quaisquer informações de outro cliente através de qualquer meio ou equipamento, ou a tentativa de fazê-lo;
- Alterar, ajustar ou reparar o(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento, por si ou mediante terceiros. Alterações, ajustes ou reparos não autorizados isentarão a LICENCIANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação contratual ou extracontratual referente ao Sistema, sem prejuízo da responsabilidade do LICENCIADO, perante a LICENCIANTE, por perdas e danos, lucros cessantes e violação a direito autoral;
- Efetuar engenharia reversa, descompilação, desmontagem, modificação, tradução e/ou criar ou desenvolver obras derivadas do(s) software(s) componente(s) do Sistema objeto do presente instrumento.
- Todas e quaisquer despesas necessárias para eventuais adaptações e/ou manutenção do(s) Sistema(s), ou suporte na sede da CONTRATANTE, quando fora do objeto deste contrato.

6 - ASSISTENCIA TECNICA

6.1 - Durante o período de vigência do presente, a LICENCIANTE encontra-se obrigada a prestar assessoria técnica e manutenção corretiva do Sistema, nos termos explicitados neste contrato, notadamente nas cláusulas nona e décima e seus parágrafos respectivos.

6.2 - A assessoria técnica consiste na divulgação de informações de atualização das versões do Sistema objeto do presente, nos termos da cláusula sétima, assim como na análise e eliminação de eventuais falhas que se manifestem no funcionamento do Sistema, mediante atendimento técnico por telefone, desde que respeitado o prazo constante deste.

6.3 - A manutenção corretiva consiste em corrigir falhas e/ou executar eventuais alterações que se façam necessárias para o bom funcionamento do Sistema.

6.3.1 - A título de manutenção corretiva, a LICENCIANTE responsabiliza-se tão-somente pela correção de falhas e/ou vícios atinentes a alterações da legislação em vigor e/ou decorrentes de problemas ocorridos quando da instalação do Sistema.

6.3.2 - Os serviços de manutenção corretiva serão efetuados pela LICENCIANTE, dentro dos horários comerciais, a saber, das 07:00h (sete) às 13:00h (treze) horas,



H000077

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FOLHAS Nº 97

CELESTINO

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBAÚBA

no período matutino, e das 14:00h (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas, no período vespertino, apenas nos dias úteis.

6.3.3 - Os serviços de manutenção corretiva podem ser prestados na sede da LICENCIANTE ou na sede do LICENCIADO, restando tal escolha a critério exclusivo dos técnicos responsáveis pela manutenção.

7 - CONFIDENCIALIDADE

7.1 - As Partes concordam que as informações processadas pelo sistema são estritamente confidenciais e não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

- A revelação seja exigida por autoridade governamental, principalmente pelos Tribunais de Contas (União, Estado e/ou Município) competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra ilegalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra Parte com antecedência;
- A revelação seja expressamente autorizada pela outra Parte.

7.2 - Cada Parte se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra parte e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra parte e/ou fornecedores desta, conforme o caso;

7.3 - A CONTRATADA é titular de todos os direitos patrimoniais e extrapatrimoniais referentes ao Sistema, notadamente aqueles inerentes à propriedade intelectual;

7.4 - A CONTRATANTE utilize e faça gozo do Sistema nos limites estabelecidos no presente instrumento, expressamente vedada qualquer tipo de distribuição do produto, seja a que título for temporário ou definitivo, oneroso ou gratuito.

7.5 - O CONTRATANTE reconhece expressamente que os sistemas, assim como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos a CONTRATADA, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da CONTRATADA ou seus licenciadores, sendo tais direitos protegidos pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98. RESCISÃO

8 - RESCISÃO

8.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, antecipadamente ao término da vigência indicada na Cláusula SEGUNDA, desde que seja comunicado, por escrito, à outra, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as Partes. Sendo essa decisão tomada pela CONTRATANTE, esta deverá quitar, com multa, juros e correção monetária, previstos nesse Contrato,



M 000078

RECEITUÁRIO MUNICIPAL DE UMBÁUBA
FOLHAS Nº 95

SERVIDOR Nº 02

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBÁUBA

todos os valores devidos à CONTRATADA, em função dos Serviços já prestados até a rescisão. Entretanto, caso seja da iniciativa da CONTRATADA, essa deverá sanear as solicitações da CONTRATANTE, na forma desse Contrato, pendentes de atendimento, além de receber os valores pendentes de pagamento da CONTRATANTE;

8.2 - A critério da parte prejudicada enseja também motivo de rescisão, de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação, o descumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

8.3 - Em qualquer das hipóteses de rescisão, à CONTRATADA caberá a desativação do(s) Sistema(s).

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

9.2 - Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

9.3 - As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;

9.4 - A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

9.5 - As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso;

9.6 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das Partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este Contrato e assinado pelas Partes contratantes. [É obrigatória a inclusão de cláusulas que estabeleçam a observância da Lei nº 8.666/1993 e ao edital na execução do contrato (art. 58 da Lei nº 8.666/1993)];

10 - FORO

Para todos os efeitos, será competente para dirimir conflitos entre as Partes, decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da comarca de Umbaúba do Estado de Sergipe, conforme regulado pelos termos e condições aqui estabelecidos, cabendo à parte vencida pagar os advogados da parte vencedora.



M 000079

Prefeitura Municipal de Umbaúba

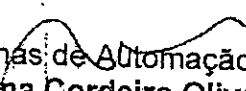
Folhas nº 96

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMBÁUBA

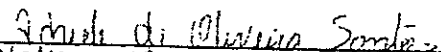
E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais devem ser consideradas como originais, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

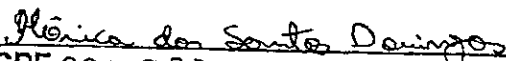
Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2019.


Secretaria M. de Assistência Social de Umbaúba/SE
Rose Aline Nascimento Ávila
Secretaria Municipal de Inclusão Social
Contratante


Link3 Sistemas de Automação Ltda EPP
Joelma Cordeiro Oliveira
Sócia Administradora
Contratado

Testemunhas:


CPF 079.037.885-17


CPF 020.937.365-27

M 000080



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, o Secretária Municipal da Educação, apresenta Justificativa para a **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.** Mediante as considerações a seguir:

Considerando que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP** detém a exclusividade por se desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus softwares/sistemas em todo território nacional. A tecnologia é comprovada em diversos órgãos, como nos estados da Bahia, Sergipe, Amapá, Roraima, Alagoas e Rondônia.

Constando no processo a sua titularidade através do IMPI- Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Considerando que a função do software é organizar, definir e agilizar processos para tomada de decisão, tornando a estrutura organizacional mais eficiente e eficaz, bem como capacitando a entidade para a competitividade e o crescimento no mercado cada vez mais exigente. É uma das ferramentas essencialmente importante para qualquer organismo, seja ela empresa, entidade ou órgão público, o que a tornar muito mais competitiva e proporcionando o aumento de sua capacidade de decisão no mercado em que está inserido.

Considerando que é uma empresa de software, inovação e tecnologia para gestão pública e privada. Soluções e correções quando necessário, adequando os sistemas às necessidades de cada setor como: Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro, Frota Oferece um acompanhamento abrangente, o que é essencial para a tomada de decisões adequadas.

Considerando que o compromisso de promover o acesso a informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.

Para respaldar a sua pretensão, a Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Considerando, que em muito boa hora, o caput do Art. 25, da Lei de Licitações, trata da questão de inviabilidade de competição, ao dispor:

Dispõe o art. 25º, caput da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

1000082

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2117-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSO:

0193.050-RECURSOS PROPRIOS

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 25 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 03 de julho de 2019.


JOSEVANDA MENTONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação

M 000083



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019/SEMED/NS SOCORRO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária, a Srª. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE e a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na PC Jackson Figueiredo, nº 17, Sala 03, CEP: 49.120-000, Bairro Centro, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CNPJ:21.692.672/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, empresária, Portadora do RG. Nº 02.765.130-45 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 483.387.025-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **003/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2117-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

FONTE DE RECURSO:

0193.050-RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), XXX de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:

LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 21.692.672/0001-85

TESTEMUNHAS:



M 000089

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ofício Nº 589/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de julho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade e da Minuta do Contrato, que tem por objeto **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único, da Lei nº. 8.666/93.

Atenciosamente,

Adenilton Cruz/Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

04/07/19
Município de Nossa Senhora do Socorro
Secretaria Municipal da Fazenda
Setor de Licitações

M 000090



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER Nº 360/2019
 NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE.

VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
 PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.360/2019 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 0000000001691/2019 - PGM

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;

CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICENÇA DE USO, PÓS - IMPLANTAÇÃO, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS DOS SISTEMAS: MÓDULO DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; FPA; LDO; LOA; E DO PORTAL DA TRANSPARENCIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP;

VALOR GLOBAL: R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal Nº. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício nº 589/2019 CPL, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICENÇA DE USO, PÓS-IMPLANTAÇÃO, INCLUINDO A CONVERSÃO DE DADOS DOS SISTEMAS: MÓDULO**



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

DE PLANEJAMENTO; SISTEMA DE CONTABILIDADE; GESTÃO FINANCEIRA; PPA; LDO; LOA; E DO PORTAL DA TRANSPARENCIA A FIM DE ATENDER TODAS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício nº 589/2019-CPL, Ofício n. 1333/2019/SEMED/DAF/SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, Projeto Básico, Justificativa, Proposta Técnica Comercial, Cópia certificado o Registro na Junta Comercial de Sergipe, Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios, Cópia da 2ª Alteração e Consolidação Contratual da Sociedade LTDA, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Alvará de Funcionamento, Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, Atestados de Capacidade Técnica, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação desta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Nos termos da legislação pátria vigente, inclusive pela Carta Magna brasileira, as contratações a serem firmadas pelo Ente Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, o qual se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A obrigatoriedade da instauração do processo licitatório integra o rol do art. 37 da Constituição Federal, estando visivelmente explicitado em seu inciso XXI, e como tal vinculado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

Entretanto, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, que em certas situações a contratação seja realizada diretamente, através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8666/93, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No procedimento de inexigibilidade de licitação, a justificativa deve estar fundada na especificidade técnica dos serviços de modo que a empresa a ser contratada demonstre a excelência no campo de sua especialidade, através de desempenho anterior, estudos, experiências, atestados de capacidade técnica, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, consoante disposto no §1º do art. 25 da Lei 8.666/93.

Vale ressaltar ainda que o procedimento de inexigibilidade de licitação deverá ser necessariamente justificado, devendo ser publicada na imprensa no prazo de 05 dias, como condição de eficácia dos atos, e o processo deve ser instruído com os elementos do parágrafo único do art. 26, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em análise, a justificativa da inexigibilidade está fundamentada nas especificações técnicas da empresa que desenvolve software e tecnologia para gestão pública e privada, trazendo soluções e correções para adequação do sistema às necessidades da contabilidade, financeiro, licitação, almoxarifado, compras, recursos humanos, contratos, ação social, tributação e frota. Além disso, o sistema oferece um acompanhamento abrangente essencial para tomada de decisões no âmbito administrativo.

No entanto, deve ficar caracterizada a inviabilidade de competição, trazendo as razões da escolha do fornecedor, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados, não podendo haver outras empresas que desenvolvam o mesmo sistema nas mesmas condições e requisitos, além de justificar o preço dos serviços, sob pena de ferir o princípio da obrigação de licitar.

Tal orientação está balizada no artigo 25 da Lei 8.666/93, e dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Compulsando os autos do processo, denota-se que foi juntada a justificativa para



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput* da Lei Federal n. 8.666/93, assim, devem ser comprovados os requisitos legais de enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista, a exemplo de currículo, atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários para comprovação da especialidade do contratado.

Ressalte-se que no presente procedimento foram juntados os Atestados de Capacidade Técnica de diversos Municípios declarando a eficiência técnica e profissional da empresa Link3 Tecnologia e Inovação.

Assim, desde que **restem comprovados no processo os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente**, especialmente para caracterização da inviabilidade de competição, enquadra-se o caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Importante mencionar que no caso em apreço, a **Justificativa especificou que a Link3 Tecnologia e Inovação Ltda-EPP detém exclusividade por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus softwares/sistemas em todo território nacional, porém, não se encontra no processo o documento que comprove a titularidade através do IMPI- Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, portanto, recomenda-se a juntada aos autos do processo a comprovação do IMPI, enquadrando-se no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93.**

Segundo Marçal Justen Filho (2002, p. 276), "*o exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para Administração. Lembre-se ademais, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. A comprovação da inexistência de alternativas para Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática*".

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, devem ser atendidas as



Governo Municipal
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias dispostas no art. 55 da lei de licitações e contratos administrativos.

Atente-se ao setor competente para a juntada de todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista no momento da assinatura do contrato, ou seja, deverão ser juntadas as Certidões perante à União, Estado e Município, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata atualizadas, em atendimento ao art. 195, inciso I, §3º da Constituição Federal c/c art. 27, inciso IV e art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Termo do Contrato, e a viabilidade do procedimento escolhido pelo poder público para contratação por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a especificidade técnica da empresa e a inviabilidade de competição nos termos destacados nesta assentada, atendendo às recomendações expostas conforme preceituam a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas em vigor.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.

Para apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de julho de 2019.


CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município



M 000094

MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2019/PMNSS

Considerando que a configuração de situação prevista no art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP** detém a exclusividade por se desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de seus softwares/sistemas em todo território nacional. A tecnologia é comprovada em diversos órgãos, como nos estados da Bahia, Sergipe, Amapá, Roraima, Alagoas e Rondônia.

Constando no processo a sua titularidade através do IMPI- Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Considerando que a função do software é organizar, definir e agilizar processos para tomada de decisão, tornando a estrutura organizacional mais eficiente e eficaz, bem como capacitando a entidade para a competitividade e o crescimento no mercado cada vez mais exigente. É uma das ferramentas essencialmente importante para qualquer organismo, seja ela empresa, entidade ou órgão público, o que a tornar muito mais competitiva e proporcionando o aumento de sua capacidade de decisão no mercado em que está inserido.

Considerando que é uma empresa de software, inovação e tecnologia para gestão pública e privada. Soluções e correções quando necessário, adequando os sistemas às necessidades de cada setor como: Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades do Município de Nossa Senhora do Socorro, Frota Oferece um acompanhamento abrangente, o que é essencial para a tomada de decisões adequadas.

Considerando que o compromisso de promover o acesso a informação e garantir os direitos legais e constitucionais acima explanados, poderá ser efetivado, através de instrumentos e ferramentas tecnológicas de modernização da transparência pública municipal.

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA-EPP**, para a **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.**

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de julho de 2019.



JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO

Secretária Municipal da Educação

Rua Padre Manoel Gomes, s/n, Centro, Nossa Senhora do Socorro/Sergipe- CEP 49160-000

CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0010-49



M 000095

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE
EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO.

Em 12/07/2019



ADENILTON CRUZ  AVARES SANTOS

CONTRATO Nº 52/2019/SEMED/NS SOCORRO

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO,
A LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP,
NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0010-49, localizada na Rua Padre Manoel Gomes, s/nº, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Secretária, a Srª. **Josevanda Mendonça Franco**, inscrita no CPF nº 138.657.495-34 e portadora do RG nº 382.025 SSP/SE e a empresa **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP**, com sede na PC Jackson Figueiredo, nº 17, Sala 03, CÉP: 49.120-000, Bairro Centro, Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, CNPJ:21.692.672/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **JOELMA CORDEIRO OLIVEIRA**, brasileira, maior, solteira, empresária, Portadora do RG. Nº 02.765.130-45 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 483.387.025-87, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **003/2019** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância o valor mensal de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais). A composição dar-se-á da seguinte forma:

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2117-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

FONTE DE RECURSO:

0193.050-RECURSOS PROPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

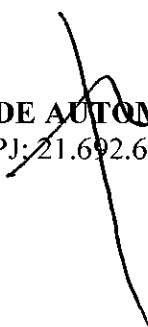
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 12 de julho de 2019.


CONTRATANTE:


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA:


LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 21.692.672/0001-85

TESTEMUNHAS:

 CPF: 343.544.925-04

N 000101



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 12/07/2019

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

M000102

EXTRATO CONTRATO Nº 52/2019/SEMED/NS SOCORRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 003/2019/SEMED/NS SOCORRO

OBJETO: Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2117- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ELEMENTOS DE DESPESA:

3390339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

FONTE DE RECURSO:

0193.050-RECURSO PROPRIOS

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 350/2019

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro, 12 de julho de 2019.

JOSEVANDA MENTONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação

M 000103

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 12/07/2019



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ADENILTON CRUZ *[Signature]* AVARES SANTOS

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

NÚMERO/PROTOCOLO: 003/2019/SEMED/NS SOCORRO

OBJETO: Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP

VALOR: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
2117- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELEMENTOS DE DESPESA:
3390339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:
0193.050-RECURSO PROPRIOS
BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: Nº 350/2019

Nossa Senhora do Socorro, 12 de julho de 2019.

[Signature]
JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação



000104

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	12/07/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 003/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de julho de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal da Educação

N 000105



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

OFICIOS

M 000106



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ofício nº 603/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 12 de julho de 2019.

Estamos encaminhando a esse setor, documentos abaixo relacionados referente à **Inexigibilidade nº 003/2019**, cujo objeto é Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
48000 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	- 2117-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3390339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0193.050-RECURSOS PROPRIOS

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 003/2019

Contrato nº 52/2019

Orçamento **LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EP**

Certidões

Na oportunidade, solicitamos cópia do referido empenho, ordem(s) de pagamento(s) quando da quitação total ou parcial dos serviços devidamente assinadas e nota(s) fiscal(s) devidamente atestada(s).

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
 Presidente - CPL

Ao

Sr. JOSÉ HERMÓGENES A. PEREIRA JÚNIOR

Diretor Financeiro da SEMED

M 000107

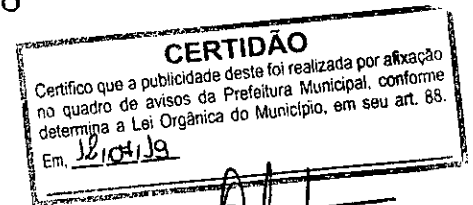


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA DO FISCAL



M 000108



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 496/2019
DE 12 DE JULHO DE 2019

Bruna de Matos Santana
Secretaria de Governo
Prefeitura Mun. de N. S.ª do Socorro

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro.

1

A Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para



M 000109

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação

aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO (138.657.495-34) – Gestor do Contrato;

II - JOSÉ HERMOJENES AREIAS PEREIRA JÚNIOR (058.890.194-65) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 52/2019, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE nº 003/2019.



M 000110

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
LINK3 SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-EPP	Execução dos Serviços em Licença de uso, Manutenção e o suporte Pós-Implantação, incluindo a conversão de dados dos sistemas: Módulo de Planejamento; Sistema de Contabilidade; Gestão Financeira; PPA; LDO; LOA; e do Portal da Transparência a fim de atender todas as necessidades da Secretaria municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	12 MESES

Art. 3º -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de julho de 2019.


JOSEVANDA MENDONÇA FRANCO
Secretária Municipal de Educação